



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS**  
**ANÍSIO TEIXEIRA - INEP**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS**  
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar. CEP: 70340-909  
CNPJ. 01.678.363/0001-43  
(61) 2022-3243/ 3235 / 3240 / 3236 – Fax. 2022-3249

## **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 11/2012** **CGRL / INEP**

**(EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE**  
**PEQUENO PORTE – Dec. 6.204/2007)**

**“BENEFÍCIO I”**

**PROCESSO N.º 23036.000190/2012-03**

**OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de veículos automotores e assistência de socorro mecânico, elétrica, hidráulica e lanternagem em geral, funilaria, borracharia, serviços de guincho, vidraçaria, capotaria, tapeçaria e pintura (corretiva, preventiva e estética), com fornecimento de peças originais, acessórios, geometria/alinhamento, balanceamento e cambagem, materiais necessários ao seu perfeito funcionamento, nas viaturas de propriedade do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS**  
**ANÍSIO TEIXEIRA - INEP**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS**  
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar. CEP: 70340-909  
CNPJ. 01.678.363/0001-43  
(61) 2022-3243/ 3235 / 3240 / 3236 – Fax. 2022-3249

## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2012**

### **PROCESSO N.º 23036.000190/2012-03**

O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP, torna público, por intermédio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 434, de 13 de dezembro 2011, do seu Diretor de Gestão e Planejamento, que fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO – tipo menor preço global que será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 6 de abril de 2001, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, IN/SLTI/MPOG nº 01/2010 e IN-MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, Lei 8.078, de 11/09/1990 e demais legislação correlata, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, mediante as condições e exigências estabelecidas neste Edital e nos anexos que o integram.

**Data: 23 de abril de 2012**

**Horário: 10 horas**

**Endereço eletrônico: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**

#### **1. DO OBJETO**

- 1.1. Contração de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de veículos automotores e assistência de socorro mecânico, elétrica, hidráulica e lanternagem em geral, funilaria, borracharia, serviços de guincho, vidraçaria, capotaria, tapeçaria e pintura (corretiva, preventiva e estética), com fornecimento de peças originais, acessórios, geometria/alinhamento, balanceamento e cambagem, materiais necessários ao seu perfeito funcionamento, nas viaturas de propriedade do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, conforme especificações abaixo:

| Item | Qtd. | Marca      | Modelo                        | Placa    | Ano de Fabricação | Ano do Modelo |
|------|------|------------|-------------------------------|----------|-------------------|---------------|
| 1    | 01   | Ford       | Ford Fiesta Sedan 1.6 Flex    | JJU 1651 | 2010              | 2010          |
| 2    | 01   | Nissan     | Sentra 2.0 16 V Flex MT 09/10 | JJU 1661 | 2009              | 2010          |
| 3    | 01   | Volkswagen | Gol 1.0                       | JJU 1671 | 2009              | 2010          |
|      | 01   | Volkswagen | Kombi                         | JFO 4425 | 1995              | 1995          |
| 4    | 01   | Fiat       | Palio HLX Flex 1.8            | JFP 6696 | 2004              | 2005          |
|      | 01   | Fiat       | Palio HLX Flex 1.8            | JFP 6796 | 2004              | 2005          |
|      | 01   | Fiat       | Van Ducato Multi              | JIG 9536 | 2008              | 2008          |
| 5    | 01   | Renault    | Clio PRI 1.6 16 VS            | JFP 6606 | 2004              | 2004          |

1.2. Constituem Anexos a este Edital, dele fazendo parte integrante como se transcritos estivessem:

a) Anexo "I" – Termo de Referência, e seus encartes ("A" e "B") sendo:

a1) ENCARTE "A" – MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

a2) ENCARTE "B" – MODELO DE TERMO DE ACEITE

a3) ENCARTE "C" – MODELO DE PLANILHA DE ORÇAMENTO

b) Anexo "II" – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

c) Anexo "III" – Minuta do Contrato

**2. DA QUALIFICAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E DO DECRETO Nº 6.204, DE 5 DE SETEMBRO DE 2007.**

2.1. No ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema, a microempresa e a empresa de pequeno porte deverá declarar, sob as penas da Lei, que cumprem os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, que essa Empresa/Cooperativa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

2.2. Para os efeitos deste Edital, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no

Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I No caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

II No caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

2.3. Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido previsto no art. 42 e seguintes da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a microempresa ou empresa de pequeno porte:

I De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art.3º da Lei Complementar nº 123. de 14 de dezembro de 2006;

IV Cujos titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art.3º da Lei Complementar nº 123. de 14 de dezembro de 2006;

V Cujos sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

VI Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 05 (cinco) anos-calendário, anteriores;

X Constituída sob a forma de sociedade por ações.

2.4. O Sistema verificará automaticamente junto a Receita Federal o porte da Empresa que atende os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

2.5. A optante pelo simples nacional está vedada a utilização dos benefícios do Regime Tributário Diferenciado, conforme os Artigo 17, Inciso XII, e Artigo 30, inciso II da Lei Complementar nº 123 de 2006, em atendimento ao entendimento esposado pelo TCU no Acórdão 797/2011 (Plenário).

### 3. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

3.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do **Pregão**, na forma eletrônica. (Art.18 do Decreto nº 5.450/2005);

3.2. Caberá ao **Pregoeiro**, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas (Art.18, § 1º do Decreto nº 5.450/2005);

3.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame. (art.18, § 2º do Decreto nº 5.450/2005).

3.4. **As impugnações deverão ser apresentadas exclusivamente na forma eletrônica, através do e-mail: [pregao@inep.gov.br](mailto:pregao@inep.gov.br), até às 18h, do segundo dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública.**

3.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao **Pregoeiro**, até às 18h do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no e-mail: [pregao@inep.gov.br](mailto:pregao@inep.gov.br) (Art.19 do Decreto nº 5.450/2005).

3.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), por meio do link *Acesso livre > Pregões > Agendados*, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

### 4. DA MODIFICAÇÃO DO EDITAL

4.1. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

### 5. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. **Poderão participar deste Pregão os interessados que:**

a) pertençam ao ramo de atividade do objeto licitado e atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estejam devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) para acesso ao sistema eletrônico;

b) atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, que estejam devidamente **CADASTRADAS e HABILITADAS PARCIALMENTE** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**;

5.2. os interessados **não cadastrados no SICAF**, e que tiverem interesse em participar do presente **Pregão**, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior à data da abertura da sessão (Parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 3.722/01 c/c o Parágrafo único do Art. 14 do Decreto nº 5.450/2005);

### 5.3. NÃO PODERÃO CONCORRER DIRETA OU INDIRETAMENTE, NESTA LICITAÇÃO:

- a) empresas em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação e em recuperação judicial e extrajudicial;
- b) empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão/entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública Federal;
- c) empresas reunidas em consórcio e/ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- d) servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão/entidade promotor(a) da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;
- e) empresas estrangeiras que não funcionem no País;
- f) empresas não qualificadas como microempresa ou empresa de pequeno porte.

## 6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente da entidade promotora da licitação, o **Pregoeiro**, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do **Pregão** na forma eletrônica. (Art. 3º do Decreto nº 5.450/2005).

6.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005), no sítio: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

6.3. O credenciamento do(s) licitante(s) dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para sua habilitação. (Art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

6.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao **INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANISIO TEIXEIRA - INEP**, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art.3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

6.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao **Pregão Eletrônico** (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

## 7. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. Após a divulgação do Edital no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), os licitantes deverão encaminhar suas propostas com a descrição do objeto ofertado e os preços com valores unitários e totais, por item, o(s) respectivo(s) anexo(s), até a data e hora marcadas para

abertura da sessão, ou seja, **até às 10 horas do dia 23 de abril de 2012**, horário de Brasília, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas. As propostas serão analisadas pelo **Pregoeiro**, que desclassificará as propostas em desconformidade com o Edital e seus Anexos. (Art. 21, do Decreto nº 5.450/2005).

7.2. A participação no **Pregão Eletrônico** dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante (Art. 21, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).

7.3. Para participação no **Pregão Eletrônico**, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (Art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

7.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e no Decreto nº 5.450/2005, nos termos do Art. 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005.

7.5. As declarações de que tratam os subitens 11.7.2 e 11.7.3, deste Edital, serão enviadas, de forma virtual, no momento da elaboração e envio da proposta, as quais somente serão visualizadas pelo pregoeiro na fase de habilitação, quando também poderão ser alteradas ou reenviadas pelos licitantes, por solicitação do pregoeiro.

7.6. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada, nos termos do Art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005.

7.7. O licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão/promotor(a) da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art.13, Inciso “ III “, do Decreto nº 5.450/2005).

7.8. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Art. 13, Inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005).

7.9. A proposta deverá conter:

7.9.1. **ESPECIFICAÇÃO CLARA E COMPLETA DO ITEM OFERECIDO, OBEDECIDA PREFERENCIALMENTE A MESMA ORDEM CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA DO ANEXO I DESTA EDITAL, DEVENDO CONTER O DETALHAMENTO DE TODAS AS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS OFERTADOS, ASSIM COMO ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DAS REFERIDAS PEÇAS E/OU SERVIÇOS E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO/ENTREGA AO INEP;**

7.9.2. **PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS** que contenha as especificações detalhadas das peças e/ou serviços, conforme modelos ENCARTE “A” e “B” do Anexo “I” – Termo de Referência deste edital, em moeda corrente nacional, expresso em algarismos e por extenso nos valores unitários e totais do equipamento e/ou serviços ofertados, observando, no que for pertinente, o anexo III da IN /MPOG nº 02 de 2008;

7.9.3. Prazo de validade mínima da proposta que deverá ser de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

7.9.4. Declaração expressa de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos, despesas e encargos;

7.9.5. A razão social, o CNPJ, colocando o número do Edital do Pregão, dia e hora de abertura, endereço completo, o número do telefone, fac-símile e e-mail, bem como, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência onde deseja receber seus créditos, não sendo fator de desclassificação o descumprimento deste item;

7.9.6. Apresentar declaração de que, ao final, se for vencedor da licitação, apresentará garantia das peças e/ou dos serviços ofertados, nos mesmos termos e condições apresentados em sua proposta; e

7.9.7. Apresentar quaisquer outras informações afins que julgar necessárias ou convenientes, não sendo fator de desclassificação o descumprimento deste item.

7.10. A apresentação da proposta implicará em **PLENA ACEITAÇÃO**, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7.11. Aberta a sessão do Pregão Eletrônico, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7.12. Fica vedado ao licitante identificar-se quando do registro de sua proposta, planilha ou outros anexos exigidos nesse edital, sob pena de desclassificação do certame pelo Pregoeiro.

## **8. DA RECEPÇÃO, JULGAMENTO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS**

8.1. **A partir das 10 horas do dia 23 de abril de 2012**, data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 11/2012**, com a divulgação e julgamento das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/2005.

8.2. No julgamento das Propostas serão observadas as especificações constantes deste Edital e seus Anexos.

8.3. Será verificada a conformidade das Propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

8.4. **A classificação das propostas será pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM.**

8.5. **Serão desclassificadas as propostas que:**

- a) não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos;
- b) apresentarem valores simbólicos, irrisórios, inexecutáveis ou excessivos, consideradas as condições já dispostas neste Edital e seus Anexos; e
- c) apresentarem propostas alternativas.

8.6. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema.

8.7. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

8.8. O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer(es) técnico(s), para orientar sua(s) decisão(ões).



## 9. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1. Classificadas as Propostas, o **Pregoeiro** dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. (Art. 24, do Decreto nº 5.450/2005).

9.1.1. Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo **MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM** incluindo todos os com custos incidentes.

9.1.2. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções administrativas constantes neste Edital.

9.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste Edital.

9.3. O licitante somente poderá oferecer lance **inferior ao último por ele ofertado** e registrado pelo sistema.

9.4. Havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for registrado em primeiro lugar.

9.5. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do licitante.

9.6. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados. (Art.24, § 10, do Decreto nº 5.450/2005).

9.6.1. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do **Pregoeiro** aos participantes, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). (Art.24, § 11, do Decreto nº 5.450/2005).

9.6.2. No caso de desconexão do licitante proponente, este deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

9.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada, por decisão do **Pregoeiro**, mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

## 10. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS READEQUADAS AO LANCE VENCEDOR

10.1. Após o encerramento da etapa de lances, ou, ocorrendo empate nos termos do item anterior, do término da apresentação das propostas pelas empresas que declararam ser microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos dos incisos I e II, do art. 3º, da lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 na forma do subitem 2.1, do Edital, o licitante classificado em primeiro lugar deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, encaminhar, por meio do fax (0xx61) 2022-3249, sua proposta de preços readequada à oferta vencedora, com posterior encaminhamento da original ao Pregoeiro, no prazo máximo de 3 dias úteis. (§6º do Art. 25 do Decreto nº 5.450/2005).

- 10.2. O proponente que não atender o disposto no subitem anterior será desclassificado.
- 10.3. Caso haja a desclassificação da licitante mais bem classificada, o pregoeiro chamará, via Chat, o(s) próximo(s) licitante(s) para confirmar o envio de sua proposta conforme o subitem 10.1;
- 10.4. O licitante que não responder ao chamamento a que se refere o subitem anterior, no prazo estipulado pelo pregoeiro via Chat, será desclassificado.

## **11. DA HABILITAÇÃO**

11.1. A habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ela abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

11.2. Havendo alguma **restrição na regularidade fiscal** das microempresas ou das empresas de pequeno porte, será concedido um prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do momento em que o licitante foi declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, devidamente justificado, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.3. Antes de ser efetivada a contratação, da licitante vencedora, deverá ser realizada consulta junto ao SICAF, SIAFI e CADIN, para verificação da regularidade da licitante.

11.4. A prorrogação do prazo para regularização fiscal será concedida pelo Inep quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho;

11.5. A não-regularização da documentação fiscal, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado ao INEP convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**11.6. A EXISTÊNCIA DE QUALQUER OUTRA RESTRIÇÃO NA HABILITAÇÃO DA LICITANTE DIVERSA DA REGULARIDADE FISCAL, ENSEJARÁ A DESCLASSIFICAÇÃO IMEDIATA DA PROPONENTE.**

**11.7. Para fins de habilitação, o licitante deverá apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:**

11.7.1. Comprovação de capital social registrado ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, de acordo com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº 8.666/93, a qual será exigida **somente** no caso de o licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, calculados e informados pelo SICAF.

11.7.2. Declaração, nos moldes do Anexo IV da IN do extinto MARE nº 05/95, republicada com alterações no Diário Oficial da União de 19/04/96, de que não há fato impeditivo de sua habilitação, obrigando-se a informar a superveniência de ocorrências posteriores;

11.7.3. Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;

11.7.4. A empresa deverá apresentar declaração informando que atende ao exigido no item 13.1 do Termo de Referência.

11.7.5. A empresa a ser Contratada não poderá ter distância, medidas em vias de trânsito de automóvel, superior a 30 Km (trinta quilômetros) do Edifício Sede do INEP, baseado nos princípios da economicidade e celeridade do serviço, devendo comprovar, que possui a estrutura supra junto com a proposta ajustada ao lance final.

11.7.6. As instalações, equipamentos, ferramentas e utensílios referentes ao item 13.1 do Termo de Referência serão confirmados mediante vistoria nas instalações da empresa, a critério da Contratante.

11.7.7. Comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do Termo de Referência mediante apresentação de atestado de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado (§ 4º, art 30 da Lei nº 8.666/93), que comprove ter a empresa licitante aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado;

11.7.8. As empresas licitantes deverão apresentar a comprovação de propriedade de placa de teste de veículo;

11.7.9. As empresas licitantes deverão apresentar declaração, que deverá ser confirmada pelo setor técnico do INEP, com indicação do pessoal técnico que se encarregará da execução dos serviços, bem como descrição das instalações, dos aparelhos e equipamentos necessários, devendo dispor obrigatoriamente, de no mínimo:

- Equipamentos para serviços de carburadores simples e com injeção eletrônica, aparelho para limpeza e regulagem de bicos injetores, equipamento próprio para análise das partes elétricas e eletrônicas dos veículos;
- Aparelho de alinhamento e balanceamento;
- Equipamento de regulagem e gabaritação de freio;
- Ambiente de atendimento ao público/clientes limpo e arejado, com disponibilidade de confortável acomodação, dispondo de cadeiras e/ou sofá, água e café.

11.7.10. Declaração de Elaboração de Proposta Independente, conforme dispõe a IN/MPOG nº 02/2009, constante no Anexo II deste Edital;

11.7.11. Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

11.7.12. A licitante deverá informar, por intermédio de declaração firmada pelo respectivo licitante, que os materiais por ela ofertados atendem às normas da ABNT.

11.7.13. Os documentos necessários à habilitação – os que não estejam contemplados no SICAF ou os necessários à atualização ou regularização dos dados constantes do SICAF – bem como a Proposta de Preços vencedora ajustada ao lance dado, serão imediatamente encaminhados ao **Pregoeiro**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do encerramento da etapa de lances, **para o Fax (0XX61) 2022-3249**, com posterior envio do original ou cópia autenticada (via SEDEX ou pessoalmente), no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, no seguinte endereço:

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2012 – DGP/CGRL/INEP**  
**RAZÃO SOCIAL E CNPJ**  
**PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

11.8. Será considerada na apuração do prazo de encaminhamento do original da Proposta e da documentação, a data de postagem dos referidos documentos.

11.9. Os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

11.10. Se o licitante for a própria matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Sendo o licitante filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza ou **por força de Lei**, comprovadamente somente possam ser emitidos em nome da matriz.

11.11. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial.

11.12. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

11.13. Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, ressalvado aqueles que por sua característica não se sujeitam a prazo de validade. (Exemplo: Atestado de Capacidade Técnica).

11.14. O vencedor da licitação que não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, retirar a Nota de Empeno, sem prejuízos das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.15. Serão inabilitados os licitantes que não atenderem as exigências deste item.

## **12. DOS RECURSOS**

12.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente.

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 12.1 deste Edital, importará na decadência desse direito, ficando o **Pregoeiro** autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (Art.26, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).

12.3. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (Art.26, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

12.4. Não serão conhecidos os recursos interpostos sem manifestação prévia, em formulário próprio, no ato da sessão pública, em campo próprio do Sistema e fora dos respectivos prazos legais,

12.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Coordenação de Aquisição e Convênios do INEP, localizada no SRTVS Quadra 701, Bloco "M" Edifício Sede do Inep, em Brasília-DF, nos dias úteis, no horário de 09:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 17:00 horas.

### **13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

13.1. A adjudicação do objeto deste certame caberá ao **Pregoeiro**, quando não houver recurso. Existindo recurso hierárquico, o objeto será adjudicado pela autoridade competente para o seu julgamento.

13.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto **ao(s) licitante(s) vencedor(es)**.

### **14. DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO**

14.1. O pagamento será realizado no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da entrega e aceite dos serviços, pelo servidor especialmente designado (conforme encarte B), mediante a apresentação da Nota Fiscal/ Fatura discriminativa dos produtos e serviços que foram efetivamente entregues no mês de competência, indicando as quantidades, valores unitários e totais, com desconto, quando houver, devidamente atestados pelo fiscal do contrato, quando comprovado o fiel e correto fornecimento, acompanhado das requisições de fornecimento, ao representante do Contratante, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

14.1.1. Para a realização do pagamento, a empresa contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal emitida sem rasura, em letra legível, o nome do Banco, o número da conta bancária e a respectiva Agência.

14.1.2. O pagamento será creditado em até 15 (quinze) dias em conta corrente da Contratada, por meio de ordem bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isso ficar explicitado o nome do banco, a agência, a localidade e número da conta corrente que deverá ser efetivado o crédito.

14.2. Para a realização do pagamento, será observado o fiel cumprimento dos fornecimentos e prestações de serviços nas condições Contratadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal /Fatura com os registrados nas requisições de fornecimento, observados os descontos ofertados pela Contratada por ocasião da licitação e preços, sendo que no caso de efetiva regularização, serão aceitas, atestadas e encaminhadas para liquidação.

14.3. Caso o(s) serviço(s) seja(m) recusados ou a correspondente Nota Fiscal/ Fatura apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço ou documento fiscal, a depender do evento, não respondendo o INEP por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

14.4. Caso não haja expediente no INEP no prazo final estipulado no item 14.1.2, fica o pagamento prorrogado para o 1º dia útil subsequente.

14.5. O pagamento será realizado através de ordem Bancária, ao Banco e em conta e agência bancária a ser especificada pela contratada, na Nota Fiscal/Fatura.

14.6. Respeitadas as condições previstas nos **subitens** precedentes deste **Edital**, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo INEP, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365}$$

**EM = I x N x VP, onde:**

**I** = Índice de atualização financeira;

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora anual;

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso.

14.7. O contrato ou qualquer outro termo que o substitua a ser firmado se adequará de pronto às condições que vierem ser determinadas pelo Poder Executivo ou Legislativo.

14.8. A irregularidade Fiscal da Contratada ensejará a suspensão do pagamento, limitada a medida a 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação pela contratada, após o que, em não havendo regularização, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito, fazendo jus a contratada, tão somente, ao pagamento decorrente de serviço executado;

14.9. O INEP não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras.

14.10. Em cumprimento ao disposto em legislação vigente, a Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INEP reterá na fonte os tributos pertinentes às áreas federal, estadual, distrital ou municipal, e previdenciários que incidirem sobre os pagamentos que efetuar à Contratada, conforme o caso.

14.11. Poderá ser deduzida do valor da Nota Fiscal de Serviços/Fatura, multa imposta pelo INEP, se for o caso.

14.12. Antes de efetuar qualquer pagamento será verificada a regularidade da empresa contratada junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF e ao CADIN, mediante consulta “on line”, cujos documentos serão anexados ao processo de pagamento, para comprovação da regularidade das certidões: Certificado de Regularidade da Previdência, Certificado de Regularidade do FGTS, Certificado de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Estaduais ou Municipais, bem como registro no CADIN. Caso alguma certidão estiver vencida, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para providenciar a regularização.

## **15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não retirar ou receber a Nota de Empenho, deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defesa, ficará impedido, assegurado o direito à ampla defesa, de licitar e de contratar com a União e com o INEP, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do instrumento contratado, o INEP poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - advertência

II - multa:

a) De 5% (cinco por cento) do valor do contrato, aplicada por dia de atraso, no caso de descumprimento no prazo de entrega previsto no Termo de Referência;

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 5 (cinco) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

V. pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar o instrumento contratual ou equivalente, dentro do prazo estabelecido, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada, sanções previstas no Art.87 da Lei nº 8.666, sendo que a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente de procedimento judicial.

15.3. As multas aplicadas poderão ser descontadas da garantia prevista neste Edital, ou dos pagamentos, ou recolhidos à conta única do Tesouro Nacional em favor do INEP, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados a partir do recebimento da notificação, ou ainda, se for o caso, poderão ser cobradas judicialmente, nos termos do §§ 2º e 3º, do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

15.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 15.2 poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

15.5. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 15.2 é de competência exclusiva do Ministro da Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua publicação, nos termos do § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

15.6. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao INEP, decorrentes das infrações cometidas.

15.7. Mesmo em caso de rescisão, será aplicada a penalidade cabível.

15.8. Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar o instrumento contratual ou equivalente, dentro do prazo estabelecido, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada, sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666, sendo que a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, independentemente de procedimento judicial.

## **16. DA CONTRATAÇÃO**

16.1. Após a homologação da licitação o adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o Contrato, na forma da minuta apresentada no Anexo III do Edital, sob pena de decair o direito à contratação.

16.2. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

16.3. O vencedor da licitação que não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízos das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.3.1. Somente será considerada habilitada a licitante que houver preenchido os requisitos de habilitação na data da primeira sessão.

16.3.2. Os concorrentes remanescentes convocados na forma do subitem anterior se obrigam a atender a convocação e a assinar o Contrato/retirar a Nota de Empenho, no prazo fixado pelo INEP, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação.

16.4. O prazo de vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura tendo validade eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

16.5. A Contratada responderá civil, penal e administrativamente por qualquer prejuízo que venha a causar ao INEP, decorrente da execução imperfeita ou da inexecução parcial ou total do contrato.

16.6. Constituem motivos para rescisão do ajuste aqueles previstos no Art. 78 da Lei nº 8.666/93

## **17. DA ESTIMATIVA DE CUSTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

17.1. O valor estimado para o período de 12 meses, com base na média aritmética dos preços praticados no mercado, foi de aproximadamente R\$ 59.838,90 (cinquenta e nove mil, oitocentos e trinta e oito reais e noventa centavos).

17.2. As despesas decorrentes da aquisição objeto deste Pregão, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2012, Fonte de Recursos nº 0100 Natureza de Despesa – 339039 – serviços de pessoa jurídica, PTRES Nº 044028.



## **18. DAS CONDIÇÕES PARA AQUISIÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

18.1. São todas aquelas constantes do Termo de Referência e seus ENCARTES, partes integrantes deste Edital.

## **19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 18 do Decreto nº 3.555/00 e art. 29 do Decreto nº 5.450/05, c/c art. 49 da Lei nº 8.666/93.

19.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nºs. 3.555, de 8 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005, 3.784, de 6 de abril de 2001, IN-MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 6.204/2007, Lei nº 8.078 de 11/09/1990, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

19.3. Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o INEP comunicará os fatos verificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.

19.4. É faculdade do Pregoeiro ou da Autoridade Superior, em qualquer etapa da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

19.5. Fica assegurado ao INEP, o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

19.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o INEP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.7. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer etapa da licitação.

19.8. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura prestação dos serviços.

19.9. Este Edital será fornecido a qualquer interessado, através do sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.

19.10. A homologação do resultado desta licitação, não implicará em direito à contratação do objeto licitado, no todo ou em parte.

19.11. Como condição para emissão da Nota de Empenho, será verificada a regularidade do adjudicatário, vencedor da licitação, junto ao SICAF, SIAFI e CADIN.

19.12. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, observados o disposto no Termo de Referência ficarão à cargo de um representante designado pela autoridade competente do INEP, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que será o contato entre o preposto da empresa Contratada e o INEP.

19.13. As disposições e especificações contidas no Termo de Referência serão parte integrante do Edital, devendo ser observadas e atendidas em sua plenitude, cabendo a aplicação de penalidades no descumprimento de qualquer dos seus itens.

19.14. Todas as despesas para a prestação dos serviços deverão correr por conta exclusiva da contratada e que quaisquer ações civis/ penais/ trabalhistas ou de qualquer natureza que decorram de ato ou omissão da prestação de seus serviços serão de exclusiva responsabilidade da empresa contratada.

19.15. A existência de Fiscalização não diminui ou atenua a responsabilidade da Contratada pela execução de qualquer serviço.

19.16. A empresa Contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, conforme disposto nos artigos 5º e 6º da IN SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010.

19.17. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal - DF, para solucionar quaisquer litígios oriundos desta licitação.

Brasília, 09 de abril de 2012.

**LUIZ AUGUSTO LUCINDA**

Coordenador Geral de Recursos Logísticos, Aquisições e Convênios



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP**  
**DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS**  
**COORDENAÇÃO DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS**  
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar. CEP: 70340-000  
CNPJ. 01.678.363/0001-43  
(61) 2022-3240 / 3243 / 3236 – Fax. 2022-3249  
e-mail: [pregao@inep.gov.br](mailto:pregao@inep.gov.br)

## **ANEXO I**

# **TERMO DE REFERÊNCIA**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA**  
**DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

- 1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de veículos automotores e assistência de socorro mecânico, elétrica, hidráulica e lanternagem em geral, funilaria, borracharia, serviços de guincho, vidraçaria, capotaria, tapeçaria e pintura (corretiva, preventiva e estética), com fornecimento de peças originais, acessórios, geometria/alinhamento, balanceamento e cambagem, materiais necessários ao seu perfeito funcionamento, nas viaturas de propriedade do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, conforme especificações abaixo:

| Item | Qtd. | Marca      | Modelo                        | Placa    | Ano de Fabricação | Ano do Modelo |
|------|------|------------|-------------------------------|----------|-------------------|---------------|
| 1    | 01   | Ford       | Ford Fiesta Sedan 1.6 Flex    | JJU 1651 | 2010              | 2010          |
| 2    | 01   | Nissan     | Sentra 2.0 16 V Flex MT 09/10 | JJU 1661 | 2009              | 2010          |
| 3    | 01   | Volkswagen | Gol 1.0                       | JJU 1671 | 2009              | 2010          |
|      | 01   | Volkswagen | Kombi                         | JFO 4425 | 1995              | 1995          |
| 4    | 01   | Fiat       | Palio HLX Flex 1.8            | JFP 6696 | 2004              | 2005          |
|      | 01   | Fiat       | Palio HLX Flex 1.8            | JFP 6796 | 2004              | 2005          |
|      | 01   | Fiat       | Van Ducato Multi              | JIG 9536 | 2008              | 2008          |
| 5    | 01   | Renault    | Clio PRI 1.6 16VS             | JFP 6606 | 2004              | 2004          |

**2. DA JUSTIFICATIVA**

- 2.1 A contratação dos serviços justifica-se tendo em vista a necessidade de manter a frota de veículos oficiais do INEP em circulação, mantendo-se a continuidade e o pleno funcionamento das atividades de transporte de pessoas e materiais no INEP. A frota de veículos desta Autarquia é composta de 8 veículos, sendo que o Nissan Sentra, ainda possui garantia de fábrica.
- 2.2 A contratação de manutenção e garantia do veículo Nissan Sentra adquirido pelo INEP, faz-se necessária que seja feita por meio da Rede de concessionárias autorizadas por sua respectiva marca, uma vez que uma das condições de garantia dos veículos 0 Km que se encontra especificado em cada manual dos veículos é de que durante o tempo de garantia dos veículos a manutenção seja realizada na sua Rede de concessionárias autorizadas.
- 2.3 O NISSAN SENTRA, no seu manual garantia e manutenção SENTRA, página G-5 item – Hipótese de Exclusão de Garantia de Veículo NOVO NISSAN (o que não está coberto pela garantia de veículo NOVO NISSAN), Nº 2 – “Manutenção ou reparação realizada fora da Rede de concessionárias NISSAN”, estará cancelada sua garantia. Página G-6 item – Responsabilidade do Proprietário, Nº 3 – “Efetuar obrigatoriamente as manutenções, como manter os registros, conforme descrito neste manual, podendo haver perda da cobertura da GARANTIA DE VEÍCULO NOVO NISSAN”, caso as mesmas não sejam efetuadas.

- 2.4 As condições de garantia de cada veículo 0 km adquirido pelo INEP demonstram a necessidade de contratação da Rede de concessionárias autorizadas por suas marcas ou a subcontratação, caso a vencedora do processo licitatório não for uma oficina autorizada da marca correspondente ao veículo.

### 3. DO FUNDAMENTO LEGAL DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

- 3.1 A contratação de pessoa jurídica para a execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, se enquadra como serviço comum para fins do disposto no artigo 4º do Decreto nº5.450, de 31 de maio de 2005, cabendo licitação na modalidade Pregão, observando o disposto na Lei nº 10.520, de 7 de julho de 2002; no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterados pelos Decretos nº3.693, de 20 de dezembro de 2000 e nº3.784, de 06 de abril de 2001 e na Instrução Normativa nº2 de 30 de abril de 2008 do MPOG, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, com as suas alterações subseqüentes.
- 3.2 A presente contratação será do tipo menor preço, por item, desde que atenda as exigências legais e as contidas no Edital de Pregão nas Especificações deste Termo de Referência e na Proposta de Preços da licitante.

### 4 DA EXECUÇÃO / ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 A CONTRATADA se obriga, através da execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, a manter os veículos em condições de funcionamento, realizando os necessários ajustes e reparos;
- 4.2 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva de mecânica, elétrica, hidráulica, funilaria, pintura (corretiva, preventiva e estética) e capotaria/tapeçaria, incluindo o fornecimento e troca de peças, acessórios, alinhamento, balanceamento e cambagem, nos veículos oficiais relacionados no objeto da contratação, pertencentes à frota operacional do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, serão executados no todo ou em parte, conforme a seguir discriminados.
- 4.3 A **Manutenção preventiva**: Serviços de caráter revisional, com ocorrência em intervalos regulares de quilometragens percorridas ou tempo de utilização inclusive a sugerida pelo fabricante, previstos no manual de manutenção dos veículos, compreendidos basicamente na substituição de componentes de vida útil pré-determinada, tais como: parte mecânica, elétrica/eletrônica, sistema de direção, de escapamento, de freios, de suspensão (incluindo balanceamento e alinhamento de direção), troca de óleo lubrificante do motor, filtro de óleo, filtro de ar, anéis vedadores, lubrificantes tais como: fluido de freio, óleo hidráulico, aditivos, e serviços preventivos e corretivos de ar-condicionado, incluindo a higienização bem como troca dos filtros, quando solicitado pelo INEP, e demais itens, de tal modo que, a utilização dos veículos possa ser feita de maneira segura, econômica e eficiente.
- 4.4 A manutenção preventiva dos veículos será feita quando o INEP solicitar, em conformidade com as datas de manutenção previstas nos manuais dos fabricantes, e **executada no prazo máximo de 48 horas (quarenta e oito horas)**, contadas da entrada do veículo na oficina.
- 4.5 O prazo mencionado no item 4.4 é fixado para execução de qualquer serviço de manutenção preventiva, com possibilidade de sua dilatação, em caso comprovado de falta de peças de reposição no mercado.
- 4.6 A Manutenção corretiva: são todos os serviços e reparos necessários aos defeitos ocorridos acidentalmente como, por exemplo, quebra ou defeitos de componentes e desgastes prematuros de peças, além de todos os serviços mencionados no subitem 4.2, retifica de motor, pintura e funilaria.
- 4.7 Serviços mecânicos em geral:
- a. Desmontagem, retifica/reparo, montagem e ajuste de motores a combustão de baixa e alta pressão movidos a gasolina, álcool e diesel;
  - b. Desmontagem, reparação, montagem e ajuste de cubos de roda, rodas, borracharia e pneus, manutenção e recuperação de ar-condicionado, alinhamentos, cambagem e balanceamento, carburadores, injetores de combustível mecânicos e/ou eletrônicos, mangas e eixos de transmissão, bombas d'água, de combustível e outros, troca preventiva de óleos lubrificantes e

filtros diversos, câmbio mecânico e/ou automático (caixa de mudança de marchas), reduções e/ou trações 4X4, freios, embreagem, rolamentos, retentores, sistema de arrefecimento (radiadores), válvulas, diferencial(ais), distribuição, direção, engrenagens diversas, amortecedores, suspensão, magnetos, mancais, suportes, biela, pistões, retífica de motores à combustão, enfim, todos os serviços mecânicos e hidráulicos do veículo, inclusive, substituição de peças e acessórios avariados ou com defeito.

- 4.8 Serviços elétricos e eletrônicos: reparo e revisão de todo o sistema elétrico e eletrônico, com substituição de lâmpadas, faróis, fusíveis, relés, fios e cabos elétricos, ignição eletrônica, bateria, alternador, motores elétricos, e etc.
- 4.9 Serviços de capotaria/ tapeçaria: conserto, com fornecimento e colocação de forramentos e peças necessárias à manutenção e/ou reforma dos veículos.
- 4.10 Serviços de lanternagem/ funilaria e pintura: conserto e reparação de avarias na carroceria dos veículos, se necessário com substituição de peças ou componentes.
- 4.11 Serviços de lavagem e lubrificação: os veículos deverão ser entregues pela Contratada, sempre que forem enviados para manutenção, perfeitamente lavados e lubrificados, sem ônus adicionais para o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira- INEP.
- 4.12 O prazo para execução dos serviços de manutenção corretiva será acertado, por escrito, entre a Contratada e o INEP, em cada caso concreto, levando-se em consideração a complexidade dos consertos a serem efetuados e o quantitativo de peças a serem substituídas.
- 4.13 Serviços de guincho/reboque e socorro mecânico: Prestar serviços de guincho/reboque ou socorro em toda área do Distrito Federal e entorno em no máximo 2 (duas) horas, a contar do recebimento da solicitação correspondente, por meio de veículos-socorro, caminhão reboque com prancha articulada, e socorro mecânico, com plantão de 24 (vinte e quatro) horas, para deslocamento/atendimento de veículos em estado de pane elétrica/mecânica e sempre que os mesmos não puderem trafegar até a oficina para os reparos ou serviços necessários, em decorrência de defeitos mecânicos ou qualquer outra pane sem condições de uso, no âmbito do Distrito Federal e entorno, sem ônus adicionais para o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira- INEP.
- 4.14 Conforme Decreto 2.710 de 04 de agosto de 1998, o entorno é constituído pelas seguintes cidades: Abadiânia, Água Fria de Goiás, Águas Lindas, Alexânia, Cabeceiras, Cidade Ocidental, Cocalzinho de Goiás, Corumbá de Goiás, Cristalina, Formosa, Luziânia, Mimoso de Goiás, Novo Gama, Padre Bernardo, Pirenópolis, Planaltina, Santo Antônio do Descoberto, Valparaíso e Vila Boa, no Estado de Goiás, e de Unai e Buritis, no Estado de Minas Gerais.
- 4.15 A Contratada após receber em sua oficina qualquer dos veículos mencionados no objeto deste Termo de Referência, e fizer o exame, a vistoria e, quando for o caso, a desmontagem de suas partes defeituosas, preparará e submeterá à aprovação do INEP um diagnóstico escrito dos serviços a serem realizados e peças a serem substituídas, demonstrando eventuais negligências ou imperícias no uso do mesmo, justificando em seu texto o detalhamento do orçamento, que deverá ser encaminhado em anexo.
- 4.16 Os orçamentos para as manutenções preventivas e corretivas dos veículos deverão indicar o número de horas/homem a serem utilizadas, com base na tabela do fabricante, e deverão relacionar, ainda, todas as peças e componentes a serem substituídos, especificando os seus preços e modelos, de acordo com a tabela do fabricante, e o desconto contratual.
- 4.17 Qualquer serviço de manutenção só poderá ser executado mediante a aprovação do orçamento, e respectiva justificativa, mediante ORDEM DE SERVIÇO emitida pela Contratante.
- 4.18 Aplicar todas as peças e acessórios originais, recomendados pelo fabricante, novos, de primeiro uso e não reconicionados que se fizerem necessários à execução dos serviços nos veículos, inclusive concedendo as garantias estabelecidas pelo fabricante.
- 4.19 A empresa deverá devolver ao INEP as peças, materiais e/ou acessórios que forem substituídos por ocasião dos serviços executados.

- 4.20 A Contratada deverá atender aos chamados para manutenção corretiva no prazo máximo de 6 (seis) horas a contar do chamado.
- 4.21 A Contratada obriga-se a entregar ao INEP, a suas expensas, no ato da assinatura do contrato oriundo desta licitação, planilha ou tabela atualizada periodicamente (mensalmente) contendo a relação de peças e componentes e os respectivos valores de mercado, bem como com o número de horas utilizadas na execução de cada tipo de serviço.
- 4.22 Para realização dos serviços de manutenção corretiva de pintura e funilaria, conceder prazo de 12 meses de garantia, sem limite de quilometragem, desde que os defeitos não decorram de influências externas anormais de origem química ou mecânica.
- 4.23 Atender os veículos do INEP de forma prioritária, antes dos demais veículos que se encontram no pátio, com presteza, rapidez, num prazo de até 2 (duas) horas, por meio de consultor técnico, cuja função é receber, examinar e acompanhar o veículo na oficina.
- 4.24 Todos os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, utilizando-se de equipamentos adequados.
- 4.25 A Contratada obriga-se, em caso de defeito no(s) veículo(s) mencionado(s), a recebê-lo(s) para serviços de manutenção a qualquer hora, em qualquer dia da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

## **5 DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 5.1 Os serviços deverão ser executados nos prazos abaixo estabelecidos, contados a partir da aprovação do orçamento prévio e competente ORDEM DE SERVIÇO expedida pela Administração:
- a. Serviços de retífica de motores: 15 (quinze dias) úteis;
  - b. Serviços de lanternagem/ funilaria e pintura: O prazo de execução deverá ser estabelecido de comum acordo com a empresa, levando-se em consideração o grau de avaria nos veículos;
  - c. Serviços de revisões em veículos novos: 02 (dois) dias úteis;
  - d. Serviços de guincho/reboque e socorro mecânico: 02 (duas) horas, contados a partir da solicitação;
  - e. No entorno do Distrito Federal: 02 (duas) horas, contados a partir da solicitação;
  - f. Fora dos limites estipulados acima: o prazo será determinado mediante acordo entre as partes Contratantes.
- 5.2 Demais serviços, exceto serviços de lavagem/lubrificação: 02 (dois) dias úteis.
- 5.3 Os prazos a que se refere o item 5 poderão ser prorrogados uma vez, por período estabelecido entre as partes, limitado ao intervalo do primeiro, mediante solicitação fundamentada e entregue ao Gestor do Contrato antes do vencimento do prazo inicial, cabendo-lhe manifestar-se no prazo de 01 (um) dia, exceto quanto aos serviços de guincho/reboque e socorro mecânico.
- 5.4 Os prazos descritos no item 5 se aplicam, também, no caso de subcontratação.

## **6 DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

- 6.1 A empresa deverá se comprometer a oferecer os seguintes prazos de garantia:
- 6.2 Serviços realizados e peças substituídas no motor, câmbio e diferencial: garantia mínima de 06 (seis) meses ou 15.000 quilômetros, prevalecendo o que terminar por último.
- 6.3 Serviços de lanternagem /funilaria e pintura: garantia mínima de 12 (doze) meses.

- 6.4 Demais serviços e peças: garantia mínima de 03 (três) meses ou 5.000 quilômetros, prevalecendo o que terminar por último.
- 6.5 Para os serviços de revisão e manutenção executados em veículos dentro do período de garantia de fábrica prevalecerão os prazos de garantia determinados pelos fabricantes dos mesmos, exceto para os serviços não cobertos pela garantia contratual, que respeitarão os prazos previstos nos subitens 6.4, 6.3, 6.2 e 6.1.
- 6.6 As peças utilizadas nos serviços poderão ter garantia diferenciada e obedecerão ao prazo de garantia estipulado expressamente pelo fabricante em termo próprio e contará a partir da instalação ou execução do serviço.
- 6.7 No ato da devolução do veículo, a empresa deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documento próprio ou anotação (impressa ou carimbada) na Nota Fiscal.
- 6.8 Ocorrendo defeito ou imperfeição durante o período de garantia, a empresa será comunicada e deverá, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da comunicação, providenciar o devido reparo, sem qualquer ônus para o INEP.

## **7 DAS SUBCONTRATAÇÕES DOS SERVIÇOS**

- 7.1 A subcontratação dos serviços dependerá de autorização da autoridade competente do INEP.
  - a. Para autorizar a subcontratação, o INEP analisará se a empresa atende no mínimo aos requisitos definidos no item 13 deste Termo de Referência.
- 7.2 Será admitido a subcontratação dos serviços, objeto deste Termo de Referência que, comprovadamente, a empresa não possa executar, nas situações a seguir enunciadas, ficando, desde já estabelecido, que as condições e obrigações serão estabelecidas entre as partes Contratantes, ou seja, a empresa Contratada ficará inteiramente e integralmente responsável pelos orçamentos, envio e recebimento dos veículos, guarda, segurança e integridade física do bem contra danos materiais, sinistros, intempéries, independente de culpa ou dolo, que venham a atingir o patrimônio da União de forma parcial ou total, bem como pela execução e perfeita entrega dos serviços, de suas garantas, como, também, pelo faturamento, recebimento e quitação pelos serviços prestados/executados:
  - a. No caso de a empresa Contratada não ser autorizado pelo(s) fabricante(s), o serviço previsto no item 8 (veículos dentro do período de garantia de fábrica) deverão ser subcontratados à concessionária e/ou oficina autorizada pelo(s) mesmo(s), mediante comunicação ao INEP, para aprovação/autorização, do menor orçamento (tendo como base propostas obtidas junto à rede de concessionárias autorizadas, no Distrito Federal);
  - b. Serviços de retífica de motores, capotaria/tapeçaria e borracharia, mediante prévia autorização do INEP, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor total orçado para cada serviço a ser executado;
  - c. Serviços de guincho/reboque (caminhão reboque com prancha articulada).
- 7.3 A Contratada deverá apresentar à Contratante a empresa a ser sub-contratada, observando os prazos previstos no item 5 deste Termo de Referência, para realização dos serviços.

## **8 SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO / REVISÃO EM VEÍCULOS DENTRO DO PERÍODO DE GARANTIA DE FÁBRICA**

- 8.1 Para os veículos que se encontram dentro do período de garantia de fábrica, conforme manual de manutenção próprio, as manutenções/revisões periódicas recomendadas pelo fabricante devem ocorrer em empresas concessionárias dos fabricantes dos veículos, nos intervalos determinados, bem como as manutenções corretivas, sob pena de perda da situação contratual.



- 8.2 A manutenção preventiva e corretiva será realizada mediante emissão de solicitação de execução de serviço da Contratante e terá por finalidade corrigir possíveis falhas, efetuando os necessários ajustes, reparos e consertos, inclusive a substituição de peças desgastadas pelo uso.
- 8.3 Toda manutenção corretiva só será executada após o registro da avaliação do estado de conservação do veículo e da emissão do orçamento analítico, devidamente aprovado pela Contratante, no prazo estipulado.
- 8.4 Os serviços executados, bem como fornecimento de peças e acessórios, deverão ser originais, recomendados pelo fabricante, e ter garantia mínima de 90 (noventa dias) ou, no caso de peças e acessórios com garantia de fábrica, a periodicidade determinada pelo fabricante.
- 8.5 Os serviços serão executados com estrita observância dos prazos e dos valores constantes das tabelas abaixo descritas, que deverão ser fornecidas ao INEP pela Contratada quando da assinatura do instrumento contratual:
- a. Tabelas de tempo padrão de reparos (homem/hora) do fabricante, para os serviços de mão de obra;
  - b. Tabela oficial de preços de peças e acessórios novos originais, emitida pelo fabricante dos veículos constantes do presente Termo de Referência;
- 8.6 Preliminarmente aos serviços de capotaria, lanternagem e pintura, será apresentado orçamento discriminativo, quantidade e preço, o qual será analisado pela Coordenação de Recursos Logísticos, que efetuará pesquisa em pelo menos três empresas do ramo, quando for possível encontrar outras empresas concessionárias do fabricante disponíveis no mercado.

## **9 DO ORÇAMENTO E APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 9.1 A cada serviço, o INEP solicitará à empresa um orçamento que deverá ser por essa preparado de forma detalhada, abrangendo nome, código e quantidade de peças, número de horas e serviços a serem executados, valores parciais e totais, bem como o prazo para a realização dos trabalhos.
- 9.2 Sempre que solicitado pelo INEP, a empresa deverá fornecer tabela de preços das peças a serem utilizadas ou substituídas praticados no balcão da empresa e tabela de preços sugeridos pelo fabricante das peças, cuja tabela servirá como base para verificação do preço das peças e aplicação do desconto sobre estas.
- 9.3 As peças e suas quantidades, bem como o número de horas e serviços a serem executados deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do veículo, devendo a empresa se abster de propor peças, serviços e horas em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto.
- 9.4 Após a autorização para a remoção do veículo emitida pela Contratante, transmitida à empresa formalmente, desde que assegurada veracidade e exatidão das informações (e-mail, fax, etc), a empresa deverá remover o veículo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, para a realização do orçamento prévio, o qual deverá ser apresentado no intervalo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, para a realização do orçamento prévio, o qual deverá ser apresentado no intervalo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a emissão da autorização para a remoção do veículo.
- 9.5 Os serviços somente poderão ser executados mediante apresentação de orçamento prévio, ficando sujeito à autorização pela Contratante, sem a qual não deverá ser executado, sob pena de não ser efetuado o respectivo pagamento.
- 9.6 A contratante poderá aceitar ou recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a empresa a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.
- 9.7 Poderão ser substituídas todas as peças que compõem o veículo, inclusive seus acessórios, desde que o orçamento respeite o princípio da viabilidade econômica da manutenção/recuperação do bem patrimonial, tendo como base o valor de mercado do veículo no período de referência, e o enunciado

nos artigos 1º e 24 da Instrução Normativa/STLI nº 3, de 15 de maio de 2008, cuja tabela de valores será entregue ao INEP no ato da assinatura do instrumento contratual.

## 10 DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, observados o disposto neste Termo de Referência ficarão à cargo de um representante designado pela autoridade competente do INEP, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que será o contato entre o preposto da empresa Contratada e o INEP.
- 10.2 Não obstante a empresa Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o INEP reserva-se ao direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços inclusive no que se diz respeito à fiscalização dos serviços de manutenção, reparos em geral, retirada e reposição de peças in loco.

## 11 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 Manter os veículos em condições de funcionamento, realizando os necessários ajustes e reparos, seja através da execução de serviços de manutenção preventiva ou corretiva;
- 11.2 Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerente ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o INEP, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da empresa **Contratada**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a co-responsabilidade do INEP ou de seus agentes e prepostos.
- 11.3 Atender prontamente a todos os chamados que venha receber da Coordenação de Recursos Logísticos no prazo máximo de quatro horas, contados do registro da solicitação dos serviços, quando da ocorrência de panes em componentes dos equipamentos, excetuando-se as revisões de caráter preventivo, que obedecerá à escala de periodicidade a ser definida entre as partes.
- 11.4 Encaminhar à Contratante, após a manutenção, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, relatório de Assistência Técnica, com todas as falhas do veículo, numeradas tipograficamente, contendo termos de abertura e encerramento do serviço, onde serão anotados os dados relevantes, discriminando todos os itens revisados, consertados e substituídos e, incluir no relatório o início do atendimento do veículo que apresentou defeito, ou que por sugestão do fabricante, por quilometragem ou tempo de uso, faz-se necessária substituição, e ainda, os diagnósticos técnicos referentes aos problemas que ocasionaram tais defeitos.
- 11.5 Apresentar cópia da nota fiscal da concessionária em que foram executados os serviços nos veículos que ainda se encontram na garantia de fábrica, juntamente com o relatório de Assistência Técnica, como forma de controle e manutenção da garantia.
- 11.6 Receber em sua oficina qualquer dos veículos mencionados no objeto deste Termo de Referência, e fazer o exame, a vistoria e, quando for o caso, a desmontagem de suas partes defeituosas, preparar e submeter à aprovação do INEP um diagnóstico escrito dos serviços a serem realizados e peças a serem substituídas, demonstrando eventuais negligências ou imperícias no uso do mesmo, justificando em seu texto o detalhamento do orçamento, que deverá ser encaminhado em anexo.
- 11.7 Qualquer serviço de manutenção só poderá ser executado mediante a aprovação do orçamento, e respectiva justificativa, mediante ORDEM DE SERVIÇO emitido pela Contratante.
- 11.8 Aplicar todas as peças e acessórios originais, recomendados pelo fabricante, novos, de primeiro uso e não reconicionados, que se fizerem necessários à execução dos serviços nos veículos, concedendo as garantias estabelecidas pelo fabricante.
- 11.9 Devolver ao INEP as peças, materiais e/ou acessórios que forem substituídos por ocasião dos serviços executados.

- 11.10 Atender aos chamados para manutenção corretiva no prazo máximo de 6 (seis) horas a contar do chamado.
- 11.11 Entregar ao INEP, a suas expensas, no ato da assinatura do contrato oriundo desta licitação, planilha ou tabela atualizada periodicamente (mensalmente) contendo a relação de peças e componentes e os respectivos valores de mercado, bem como com o número de horas utilizadas na execução de cada tipo de serviço.
- 11.12 Atender os veículos do INEP de forma prioritária, antes dos demais veículos que se encontram no pátio, com presteza, rapidez, num prazo de até 2 (duas) horas, por meio de consultor técnico, cuja função é receber, examinar e acompanhar o veículo na oficina.
- 11.13 Executar os serviços conforme orçamento apresentado e aprovado pelo INEP;
- 11.14 Refazer os serviços quando não se apresentarem, a critério do INEP, dentro dos padrões definidos, sem ônus para o INEP;
- 11.15 Assumir inteira responsabilidade pelo serviço que efetuar, de acordo com as especificações constantes deste instrumento;
- 11.16 Fiscalizar e responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente de sua culpa ou dolo, na entrega dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, independentemente do controle e fiscalização exercidos pelo INEP;
- 11.17 Assumir a responsabilidade por eventuais infrações de trânsito decorrente de atos praticados por motorista da Contratada na direção de qualquer veículo do INEP, bem como os prejuízos decorrentes de acidentes causados ao mesmo ou a terceiros, por atos de negligência, imprudência, culpa ou imperícia, serão de responsabilidade exclusiva da Contratada, devendo arcar com os ônus decorrentes;
- a. Em caso de ocorrência dos prejuízos ou danos previstos no subitem anterior, o INEP poderá abatê-los das faturas relativas aos serviços prestados pela Contratada ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis;
- 11.18 Cumprir os prazos estabelecidos, sob pena de aplicação de multa e demais cominações pelo INEP;
- 11.19 Somente transferir a outrem, no todo ou em parte a execução dos serviços com prévia e expressa anuência do INEP, desde que respeitado o disposto no item 7, da subcontratação dos serviços;
- 11.20 Utilizar nos serviços mão de obra qualificada e tecnicamente habilitada para o fim a que se destina;
- 11.21 Suportar financeiramente todos os encargos envolvidos na prestação dos serviços, tais como trabalhistas, sociais, fiscais, tributários, indenizações e seguro contra acidentes. A Contratada não poderá atribuir ao INEP qualquer ônus ou responsabilidade, que pela via administrativa ou judicial, pelas obrigações oriundas da execução do objeto do presente Contrato;
- 11.22 Designar um representante (preposto da Contratada) perante o INEP para prestar esclarecimentos e atender as reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato;
- 11.23 Informar o nome do responsável pelos serviços e o número de telefone para contato a fim de atender as solicitações do INEP, que deverá ser atualizado sempre que houver quaisquer alterações;
- 11.24 Indicar um preposto, devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo que se relacionar com o fornecimento.
- 11.25 Garantir o perfeito funcionamento dos serviços executados durante 90 (noventa) dias, mesmo após o término da vigência do Contrato a ser firmado ou, na hipótese de falha técnica, por culpa exclusiva e devidamente comprovada, dos seus empregados e prepostos, quando do cumprimento das obrigações;
- 11.26 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- 11.27 Ressarcir a Contratante, em caso de roubo, furto ou avaria do veículo, quando em manutenção na oficina da Contratada, ou em outra sob sua responsabilidade, do valor correspondente à avaliação de mercado do veículo no prazo de 72 (setenta e duas) horas;
- 11.28 Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 11.29 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento deste Termo de Referência;
- 11.30 Obter quaisquer tipos de licença junto aos órgãos fiscalizadores e concessionários de serviços públicos, para a execução desses serviços, bem como após sua execução, providenciar todos os documentos que certifiquem sua legalização perante esses órgãos e concessionários;
- 11.31 Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do contrato.
- 11.32 Informar à Contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a prestação dos serviços.
- 11.33 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações referentes à execução contratual se obriga prontamente a atender.
- 11.34 Acatar as orientações da Contratante ou do seu substituto legal, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 11.35 Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade e necessárias à plena execução do fornecimento e todos os tributos incidentes sobre o objeto deste Termo de Referência, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.
- 11.36 Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do TEM, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança no trabalho.
- 11.37 Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto do contrato.

## **12 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 12.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar na Nota Fiscal / Fatura da prestação do serviço.
- 12.2 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- 12.3 Rejeitar o recebimento do veículo que não estiver em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 12.4 Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.
- 12.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto deste Termo de Referência.
- 12.6 Prestar à Contratada todas as informações solicitadas e necessárias para a prestação do fornecimento.
- 12.7 Permitir que somente pessoas autorizadas pela Contratada prestem assistência técnica, dentro do prazo de garantia dos veículos.

- 12.8 Zelar pelo cumprimento dos padrões definidos entre as partes, determinando à Contratada refazer os serviços ou substituir as peças, sem ônus para o INEP, tantas vezes quanto necessárias, quando não apresentarem as especificações estipuladas;
- 12.9 Acompanhar e aprovar, por meio do fiscal do contrato, a execução dos serviços de troca e reposição de peças e materiais, em conformidade com o item 4.1 deste Termo de Referência;
- 12.10 Comunicar a Contratada, por escrito, para que sejam tomadas as providências necessárias no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme o caso, se verificadas irregularidades posteriores à execução dos serviços.

### **13 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA**

- 13.1 A empresa deverá possuir todos os aparelhos, instalações básicas, materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas, etc, necessárias para a completa realização dos serviços objeto deste Termo de Referência, constando, no mínimo de:
- a. Edificação com segurança adequada e cobertura estruturada, com capacidade para alojar no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos veículos descritos no objeto deste Termo de Referência, galpão fechado ou abrigo assemelhado, para a acomodação dos veículos com segurança;
  - b. Elevadores automotivos;
  - c. Estufa para pintura automotiva pressurizada;
  - d. Equipamento de regulagem e gabaritação de freio;
  - e. Setor de serviço rápido (troca de óleo, filtro, lâmpadas, pastilhas e lonas de freio, rolamentos etc).
  - f. Sistema informatizado para controle de manutenção de frota de veículos;
  - g. Compressor de alta pressão com filtro;
  - h. Equipamento computadorizado para mapeamento de injeções eletrônicas (motores a álcool e gasolina), limpeza e análise de bicos injetores (motores a diesel);
  - i. Possuir vagas disponíveis com destinação para os veículos;
  - j. Possuir locais cobertos, fechados, apropriados para guarda segura de todos os veículos do INEP durante a execução dos serviços;
  - k. Equipamento de solda elétrica e por oxigênio acetileno;
  - l. Esticadores e tensores;
  - m. Ferramental e utensílios apropriados.
- 13.2 A empresa deverá apresentar declaração informando que atende ao exigido no item 13.1.
- 13.3 A empresa a ser Contratada não poderá ter distância, medidas em vias de trânsito de automóvel, superior a 30 Km (trinta quilômetros) do Edifício Sede do INEP, baseado nos princípios da economicidade e celeridade do serviço, devendo comprovar, que possui a estrutura supra junto com a proposta ajustada ao lance final.
- 13.4 As instalações, equipamentos, ferramentas e utensílios referentes ao item 13.1, serão confirmados mediante vistoria nas instalações da empresa, a critério da Contratante.
- 13.5 Comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Termo de Referência mediante apresentação de atestado de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado (§ 4º, art 30 da Lei nº 8.666/93), que comprove ter a empresa licitante aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado;

- 13.6 As empresas licitantes deverão apresentar a comprovação de propriedade de placa de teste de veículo;
- 13.7 As empresas licitantes deverão apresentar declaração, que deverá ser confirmada pelo setor técnico do INEP, com indicação do pessoal técnico que se encarregará da execução dos serviços, bem como descrição das instalações, dos aparelhos e equipamentos necessários, devendo dispor obrigatoriamente, de no mínimo:
- 13.8 Equipamentos para serviços de carburadores simples e com injeção eletrônica, aparelho para limpeza e regulagem de bicos injetores, equipamento próprio para análise das partes elétricas e eletrônicas dos veículos;
- 13.9 Aparelho de alinhamento e balanceamento;
- 13.10 Equipamento de regulagem e gabaritação de freio;
- 13.11 Ambiente de atendimento ao público/clientes limpo e arejado, com disponibilidade de confortável acomodação, dispondo de cadeiras e/ou sofá, água e café.

#### 14 O PAGAMENTO

- 14.1 O pagamento será realizado no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da entrega e aceite dos serviços, pelo servidor especialmente designado (conforme encarte B), mediante a apresentação da Nota Fiscal/ Fatura discriminativa dos produtos e serviços que foram efetivamente entregues no mês de competência, indicando as quantidades, valores unitários e totais, com desconto, quando houver, devidamente atestados pelo fiscal do contrato, quando comprovado o fiel e correto fornecimento, acompanhado das requisições de fornecimento, ao representante do Contratante, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 14.2 O pagamento será creditado em até 15 (quinze) dias em conta corrente da Contratada, por meio de ordem bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isso ficar explicitado o nome do banco, a agência, localidade e número da conta corrente que deverá ser efetivado o crédito.
- 14.3 Para a realização do pagamento, será observado o fiel cumprimento dos fornecimentos e prestações de serviços nas condições Contratadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal /Fatura com os registrados nas requisições de fornecimento, observados os descontos ofertados pela Contratada por ocasião da licitação e preços, sendo que no caso de efetiva regularização, serão aceitas, atestadas e encaminhadas para liquidação.
- 14.4 Caso o(s) serviço(s) seja(m) recusado(s) ou a correspondente Nota Fiscal /Fatura apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço ou documento fiscal, a depender do evento;
- 14.5 Caso não haja expediente no INEP no prazo final estipulado no item 14.2, fica o pagamento prorrogado para o 1º dia útil subsequente.
- 14.6 O pagamento será realizado através de Ordem Bancária, em conta e agência bancária a serem específicas, pela Contratada, na Nota Fiscal /Fatura.

#### 15 VIGÊNCIA E REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

- 15.1 A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no **Diário Oficial da União**, podendo, no interesse da Administração, , ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o **inciso II do art.57 da Lei n.º 8666/93**, e seguindo a Portaria interna **n.º 067, de 23 de Março de 2010**, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.
- 15.2 Será permitida a repactuação do contrato dos preços da mão-de-obra, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta, ou da data da

ultima repactuação, com base na variação dos componentes dos custos ocorridos no período, devidamente justificados e demonstrados em planilha.

I – Caberá à **licitante vencedora** a iniciativa e o encargo dos cálculos.

II – Os efeitos financeiros do pedido de repactuação serão devidos a contar da data da solicitação da **licitante vencedora**.

III - Caberá a **Coordenação de Recursos Logísticos**, verificar anteriormente à concessão da repactuação, se os novos preços a serem contratados não estão superiores aos cobrados por outras empresas que disponibilizam idênticos serviços a outros órgãos públicos, devendo as partes, se for o caso, rever os preços para adequá-los às condições existentes no início do contrato firmado.

## 16 DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1 A Contratada deverá prestar garantia e caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

16.2 A garantia a que se refere o *caput* deste artigo será de 5% (cinco por cento), do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele, ressalvado o previsto no parágrafo 3º deste artigo.

16.3 A garantia contratual, deverá ser apresentada no momento da assinatura do contrato.

## 17 PENALIDADES

17.1 A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:

17.1.2 Advertência;

17.1.3 Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato aplicadas por dia de atraso, no caso de descumprimento do prazo de entrega previsto neste Termo de Referência;

17.1.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

17.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração federal em função da gravidade, falta, ou faltas cometidas.

17.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar o instrumento contratual ou equivalente, dentro do prazo estabelecido, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada, sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666, sendo que a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, independentemente de procedimento judicial;

## 18 DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

18.1 A Contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, conforme disposto nos artigos 5º e 6º da IN SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010.

## 19 ESTIMATIVAS DE CUSTO

19.1 O valor estimado para o período de 12 meses, com base na média aritmética dos preços praticados no mercado, foi de aproximadamente **R\$ 59.838,90 (Cinquenta e nove mil, oitocentos e trinta e oito reais e noventa centavos).**

Seguem abaixo os valores médios estimados por itens e subitens.

|                        |                       |          | A                             | B                               | C                                  | D                            | E   | F                             | G                               | H                          |
|------------------------|-----------------------|----------|-------------------------------|---------------------------------|------------------------------------|------------------------------|---|-------------------------------|---------------------------------|----------------------------|
| Item                   | Marca/Modelo          | Sub-item | Qtde de Hora/ Serviço (horas) | Valor Unitário Homem/Hora (R\$) | (AxB) Valor Total Homem/hora (R\$) | Valor total para Peças (R\$) | Desconto ofertado sobre a tabela de Peças (%) | (DxE) Valor do desconto (R\$) | (D-F) Valor Após desconto (R\$) | (C+G) Total por item (R\$) |
| 1                      | Ford Fiesta           | 1        | 20                            | 96,66                           | 1.933,20                           | 4000                         | 5   | 200,00                        | 3.800,00                        | 5.733,20                   |
| 2                      | Nissan Sentra         | 2        | 20                            | 138,33                          | 2.766,60                           | 4500                         | 2,66  | 119,70                        | 4.380,30                        | 7.146,90                   |
| 3                      | Volks Gol             | 3.1      | 20                            | 96,66                           | 1.933,20                           | 4000                         | 5   | 200,00                        | 3.800,00                        | 5.733,20                   |
|                        | Volks Kombi           | 3.2      | 20                            | 100,00                          | 2.000,00                           | 2750                         | 5   | 137,50                        | 2.612,50                        | 4.612,50                   |
| 4                      | Fiat Palio JFP - 6696 | 4.1      | 30                            | 96,66                           | 2.899,80                           | 6000                         | 5   | 300,00                        | 5.700,00                        | 8.599,80                   |
|                        | Fiat Palio JFP 6796   | 4.2      | 30                            | 96,66                           | 2.899,80                           | 6000                         | 5   | 300,00                        | 5.700,00                        | 8.599,80                   |
|                        | Van Ducato            | 4.3      | 30                            | 143,33                          | 4.299,90                           | 6000                         | 4   | 240,00                        | 5.760,00                        | 10.059,90                  |
| 5                      | Renalt Clio           | 5        | 30                            | 133,33                          | 3.999,90                           | 5500                         | 2,66  | 146,30                        | 5.353,70                        | 9.353,60                   |
| Valor Total dos itens: |                       |          |                               |                                 |                                    |                              |   |                               |                                 | 59.838,90                  |

**OBSERVAÇÃO:** (D) – A quantidade hora/ serviço e do valor total para peças desta estimativa de custo foi elaborada, com base na pesquisa de mercado, feita em cada Rede de concessionárias autorizadas por cada marca de veículo e com base na expectativa de manutenção preventiva e corretiva descrita em cada manual do proprietário.

(A) e (E) – Valor médio das propostas comerciais, em anexo.

Para efeito de classificação da proposta, será adotado o critério do **menor preço por item, calculado conforme exemplificado:**

C) Serviço de mão de obra: 20 horas, por exemplo, para FORD FIESTA, item 1, subitem A (variável por item).

D) **Custo da mão de obra/ hora: (a ser definida pelo fornecedor);**

E) Fornecimento de peças: R\$ 4.000,00 (valor total fixo para o item 1, subitem D)

F) **Desconto ofertado sobre o preço da tabela de peças: (a ser definido pelo fornecedor).**

Assim, por exemplo, se o valor da mão do fornecedor for de **R\$ 96,66**, e o desconto sobre o preço de peças for de **5,%**, o preço anual global do item será de **R\$ 5.733,20**.

$$PA = [4.000 \times (1 - 5, \%) ] + [20 \times (96,66)] =$$

$$PA = 3.800,00 + 1.933,20 = 5.733,20$$



As estimativas feitas tiveram por base o preço médio da mão de obra de R\$ 96,66 (coletados junto a concessionários autorizados) e um desconto de 5,% sobre o preço do pagamento a vista das peças. Com estes valores aplicados, estimam-se os gastos.

Brasília DF, de janeiro de 2012.

**(Original assinado por: Rafael dos Santos Silva)**  
**Técnico em Informações Educacionais**  
**Mat. SIAPE 1664828**  
**INEP-MEC**

De acordo, encaminhem-se à Coordenação Geral de Licitações, Contratos e Convênios para as providências cabíveis.

Brasília DF, de janeiro de 2012.

**(Original assinado por: Fabricio Pereira Correia)**  
**Coordenador de Recursos Logísticos**  
**Substituto**  
**INEP-MEC**

De acordo. Aprovo conforme disposto no inciso I, § 2º do Art. 7º da Lei 8.666/93.

**(Original assinado por: Denio Menezes da Silva)**  
**Diretor de Gestão e Planejamento**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA**  
**DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

**TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO “I”**  
**ENCARTE A**  
**MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de veículos automotores e assistência de socorro mecânico, elétrica, hidráulica e lanternagem em geral, funilaria, borracharia, serviços de guincho, vidraçaria, capotaria, tapeçaria e pintura (corretiva, preventiva e estética), com fornecimento de peças originais, acessórios, geometria/alinhamento, balanceamento e cambagem, e de materiais necessários ao seu perfeito funcionamento, nas viaturas de propriedade do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP.

**PESSOA JURÍDICA:**

**CNPJ:**

**FONE/FAX:**

**ENDEREÇO:**

**E-mail:**

Ao **INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP**, apresentamos a seguinte proposta de preços:

|                               |                          |                 | <b>A</b>                                      | <b>B</b>  | <b>C</b>   | <b>D</b>  | <b>E</b>  | <b>F</b>   | <b>G</b>   | <b>H</b>  |
|-------------------------------|--------------------------|-----------------|---|---|--|---|---|--|--|---|
| <b>Item</b>                   | <b>Marca/Modelo</b>      | <b>Sub-item</b> | <b>Qtde<br/>Hora/<br/>Serviço<br/>(horas)</b> | <b>Valor<br/>Unitário<br/>Homem/<br/>Hora<br/>(R\$)</b> | <b>(AxB)<br/>Valor<br/>Total<br/>Homem/<br/>hora<br/>(R\$)</b> | <b>Valor<br/>Total<br/>para<br/>Peças<br/>(R\$)</b> | <b>Desconto<br/>ofertado<br/>sobre a<br/>tabela<br/>Peças<br/>(%)</b> | <b>(DxE)<br/>Valor<br/>do<br/>desconto<br/>(R\$)</b> | <b>(D-F)<br/>Valor<br/>Após<br/>desconto<br/>(R\$)</b> | <b>(C+G)<br/>Total<br/>por<br/>item<br/>(R\$)</b> |
| <b>1</b>                      | Ford Fiesta              | <b>1</b>        | <b>20</b>                                     |   |  | <b>4000</b>   |   |  |  |   |
| <b>2</b>                      | Nissan Sentra            | <b>2</b>        | <b>20</b>                                     |   |  | <b>4500</b>   |   |  |  |   |
| <b>3</b>                      | Volks Gol                | <b>3.1</b>      | <b>20</b>                                     |   |  | <b>4000</b>   |   |  |  |   |
|                               | Volks Kombi              | <b>3.2</b>      | <b>20</b>                                     |   |  | <b>2750</b>   |   |  |  |   |
| <b>4</b>                      | Fiat Palio<br>JFP - 6696 | <b>4.1</b>      | <b>30</b>                                     |   |  | <b>6000</b>   |   |  |  |   |
|                               | Fiat Palio<br>JFP 6796   | <b>4.2</b>      | <b>30</b>                                     |   |  | <b>6000</b>   |   |  |  |   |
|                               | Van Ducato               | <b>4.3</b>      | <b>30</b>                                     |   |  | <b>6000</b>   |   |  |  |   |
| <b>5</b>                      | Renalt Clio              | <b>5</b>        | <b>30</b>                                     |   |  | <b>5500</b>   |   |  |  |   |
| <b>Valor Total dos itens:</b> |                          |                 |   |   |  |   |   |  |  |   |

**OBSERVAÇÕES:**

1) No preço estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação, assim como, manutenção, emissão e re-emissão de extratos, etc.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

\_\_\_\_\_  
Representante legal da pessoa jurídica



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA  
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

**TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO “I”  
ENCARTE B**

**MODELO DE TERMO DE ACEITE**

O INEP, nesse ato representado por (nome do servidor designado), ocupante do cargo de (nome do cargo), portador do CPF/MF n° (n° do **CPF**), CI n° (n° da CI), declara que a (nome da empresa contratada) entregou os serviços em conformidade com a ordem de serviço n° (n° da ordem de serviço), e que esta de acordo com as expectativas do serviço solicitado.

Brasília DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

---

(Assinatura do executor do contrato)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA**  
**DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

**TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO “I”**  
**ENCARTE C**

**MODELO DE PLANILHA DE ORÇAMENTO (serviço e peças/acessórios)**

|                         |              |
|-------------------------|--------------|
| RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA | Orçamento n° |
| Endereço:               |              |
| Tel:                    |              |
| CNPJ/MF:                |              |
| Insc. Estadual:         |              |

Cliente: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP  
Endereço: SRTVS Qd 701, Ed. INEPBrasília DF tel: 2022-3247

Contrato n°

| Dados do veículo |                |                  |
|------------------|----------------|------------------|
| Placa:           | Km:            | Cor:             |
| Marca:           | Modelo:        | Combustível:     |
| Ano:             | Cilindros:     | Chassi:          |
| Motor:           | ABS: S/N       | Ar condicionado: |
| Portas:          | Direção:       | Triângulo: S/N   |
| Câmbio:          | Chave de roda: | Estepe: S/N      |
| Macaco: S/N      | Tanque:        | Outros:          |

| A SERVIÇOS         |           |  |  |  |       |                  |        |       |       |
|--------------------|-----------|--|--|--|-------|------------------|--------|-------|-------|
| Item               | Descrição |  |  |  | Seção | Tempo de Serviço |        | Valor |       |
|                    |           |  |  |  |       | Unid.            | Quant. | Unit. | Total |
|                    |           |  |  |  |       |                  |        |       |       |
|                    |           |  |  |  |       |                  |        |       |       |
|                    |           |  |  |  |       |                  |        |       |       |
|                    |           |  |  |  |       |                  |        |       |       |
| Total das peças    |           |  |  |  |       |                  |        |       |       |
| Desconto de .... % |           |  |  |  |       |                  |        |       |       |
| Subtotal 1         |           |  |  |  |       |                  |        |       |       |

| B PEÇAS  |           |       |        |          |       |        |       |       |  |
|--|-----------|-------|--------|----------|-------|--------|-------|-------|--|
| Item   | Descrição | Seção | Código | N° orig. | Unid. | Quant. | Valor |       |  |
|  |           |       |        |          |       |        | Unit. | Total |  |
|  |           |       |        |          |       |        |       |       |  |
|  |           |       |        |          |       |        |       |       |  |
|  |           |       |        |          |       |        |       |       |  |
|  |           |       |        |          |       |        |       |       |  |
| Total das peças                                      |           |       |        |          |       |        |       |       |  |
| Desconto de .... %                                   |           |       |        |          |       |        |       |       |  |
| Subtotal 2   |           |       |        |          |       |        |       |       |  |
| TOTAL GERAL (1+2)                                    |           |       |        |          |       |        |       |       |  |
| Importa o presente orçamento em: (valor por extenso) |           |       |        |          |       |        |       |       |  |
| Prazo para realização dos serviços:                  |           |       |        |          |       |        |       |       |  |

(\*) Fator multiplicador correspondente da Tabela TEMPOS PADRÕES DE SERVIÇO, indicado pelo fabricante do veículo.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP**  
**DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS**  
**COORDENAÇÃO DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS**  
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar. CEP: 70340-000  
CNPJ. 01.678.363/0001-43  
(61) 2022-3240 / 3243 / 3236 – Fax. 2022-3249  
e-mail: [pregao@inep.gov.br](mailto:pregao@inep.gov.br)

## **ANEXO II**

# **DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP**  
**DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS**  
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar. CEP: 70340-909  
CNPJ. 01.678.363/0001-43  
(61) 2022-3240 / 3243 / 3235 – Fax. 2022-3249  
e-mail: [pregao@inep.gov.br](mailto:pregao@inep.gov.br)

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**  
**Pregão Eletrônico nº 11/2012**  
**CGRL/INEP**

(-----), como representante devidamente constituído de (identificação completa da licitante), doravante denominada (licitante), para o fim do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta apresentada para participar da (identificação da licitação), foi elaborada de maneira independente (pelo licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto à participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

-----, em----de-----de-----

\_\_\_\_\_  
(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP**  
**DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS**  
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar. CEP: 70340-909  
CNPJ. 01.678.363/0001-43  
(61) 2022-3240 / 3243 / 3235 – Fax. 2022-3249  
e-mail: [pregao@inep.gov.br](mailto:pregao@inep.gov.br)

## **ANEXO III**

## **MINUTA DE CONTRATO**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP  
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS  
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar. CEP: 70340-000  
CNPJ. 01.678.363/0001-43  
(61) 2022-3240 / 3243 / 3235 – Fax. 2022-3249  
e-mail: [pregao@inep.gov.br](mailto:pregao@inep.gov.br)

## MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO N.º 23036.000190/2012-03

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP E, DE OUTRO, A EMPRESA ....., PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATO Nº /2012.

O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação, conforme a Lei nº 9.448/97, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.678.363/0001-43, com sede no SRTVS Quadra 701, Bloco M, Ed. Sede do Inep, Asa Sul, Brasília-DF, neste ato representado por seu Diretor de Gestão e Planejamento, Sr. DENIO MENEZES DA SILVA, nomeado pela Portaria CCPR nº 303, de 23/04/2010, publicada no D.O.U. de 26/04/2010, e com delegação de competência para a prática do ato administrativo definida na portaria nº 288 de 18/08/2010, publicada no Boletim de Serviço, Inep, 1ª Edição Extra de 18/08/2010, portador da Carteira de Identidade nº 5.063.320, IFP/RJ, CPF nº 601.851.477-04, com endereço no SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, Brasília-DF, na qualidade de **CONTRATANTE** doravante denominado INEP e de outro lado, a Empresa ....., sediada na ....., como **CONTRATADA**, qualidade pela qual passa a ser designada doravante, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., neste ato representada por seu ....., portador da Carteira de Identidade nº .....-SSP/....., CPF/MF nº ....., residente na ....., tendo em vista o que consta no PROCESSO Nº 23036.000190/2012-03, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555, publicado no DOU de 9 de agosto de 2000, na redação dada pelo Decreto nº 3.784, de 6 de abril de 2001, Decreto nº 5.450, publicado no DOU de 31 de maio de 2005, Lei nº 8.078 de 11/09/1990 e, no que couber, no disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação e pelas Cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de veículos automotores e assistência de socorro mecânico, elétrica, hidráulica e lanternagem em geral, funilaria, borracharia, serviços de guincho,



vidraçaria, capotaria, tapeçaria e pintura (corretiva, preventiva e estética), com fornecimento de peças originais, acessórios, geometria/alinhamento, balanceamento e cambagem, materiais necessários ao seu perfeito funcionamento, nas viaturas de propriedade do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, conforme especificações abaixo:

| Item | Qtd. | Marca      | Modelo                        | Placa    | Ano de Fabricação | Ano do Modelo |
|------|------|------------|-------------------------------|----------|-------------------|---------------|
| 1    | 01   | Ford       | Ford Fiesta Sedan 1.6 Flex    | JJU 1651 | 2010              | 2010          |
| 2    | 01   | Nissan     | Sentra 2.0 16 V Flex MT 09/10 | JJU 1661 | 2009              | 2010          |
| 3    | 01   | Volkswagen | Gol 1.0                       | JJU 1671 | 2009              | 2010          |
|      | 01   | Volkswagen | Kombi                         | JFO 4425 | 1995              | 1995          |
| 4    | 01   | Fiat       | Palio HLX Flex 1.8            | JFP 6696 | 2004              | 2005          |
|      | 01   | Fiat       | Palio HLX Flex 1.8            | JFP 6796 | 2004              | 2005          |
|      | 01   | Fiat       | Van Ducato Multi              | JIG 9536 | 2008              | 2008          |
| 5    | 01   | Renault    | Clio PRI 1.6 16 VS            | JFP 6606 | 2004              | 2004          |

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

O presente Termo vincula-se ao Edital do Pregão **Eletrônico nº XX/2012** – DGP/CGRL/INEP, nos termos do PROCESSO Nº 23036.000190/2012-03, bem como à Proposta da **CONTRATADA** datada de... de ..... de 2012.

**Parágrafo Único** – A CONTRATADA deverá seguir as especificações contidas no Termo de Referência.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA se obriga, através da execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, a manter os veículos em condições de funcionamento, realizando os necessários ajustes e reparos.

**Parágrafo Primeiro** – Os serviços de manutenção preventiva e corretiva de mecânica, elétrica, hidráulica, funilaria, pintura (corretiva, preventiva e estética) e capotaria/tapeçaria, incluindo o fornecimento e troca de peças, acessórios, alinhamento, balanceamento e cambagem, nos veículos oficiais relacionados no objeto da contratação, pertencentes à frota operacional do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, serão executados no todo ou em parte, conforme a seguir discriminados:

1. A **Manutenção preventiva**: Serviços de caráter revisional, com ocorrência em intervalos regulares de quilometragens percorridas ou tempo de utilização inclusive a sugerida pelo fabricante, previstos no manual de

manutenção dos veículos, compreendidos basicamente na substituição de componentes de vida útil pré-determinada, tais como: parte mecânica, elétrica/eletrônica, sistema de direção, de escapamento, de freios, de suspensão (incluindo balanceamento e alinhamento de direção), troca de óleo lubrificante do motor, filtro de óleo, filtro de ar, anéis vedadores, lubrificantes tais como: fluido de freio, óleo hidráulico, aditivos, e serviços preventivos e corretivos de ar-condicionado, incluindo a higienização bem como troca dos filtros, quando solicitado pelo INEP, e demais itens, de tal modo que, a utilização dos veículos possa ser feita de maneira segura, econômica e eficiente.

2. A manutenção preventiva dos veículos será feita quando o INEP solicitar, em conformidade com as datas de manutenção previstas nos manuais dos fabricantes, e **executada no prazo máximo de 48 horas (quarenta e oito horas)**, contadas da entrada do veículo na oficina.
3. O prazo mencionado no item 2 é fixado para execução de qualquer serviço de manutenção preventiva, com possibilidade de sua dilatação, em caso comprovado de falta de peças de reposição no mercado.
4. A **Manutenção corretiva**: são todos os serviços e reparos necessários aos defeitos ocorridos acidentalmente como, por exemplo, quebra ou defeitos de componentes e desgastes prematuros de peças, além de todos os serviços mencionados no Parágrafo Primeiro, retífica de motor, pintura e funilaria.
5. Serviços mecânicos em geral:
  - 5.1. Desmontagem, retífica/reparo, montagem e ajuste de motores a combustão de baixa e alta pressão movidos a gasolina, álcool e diesel.
  - 5.2. Desmontagem, reparação, montagem e ajuste de cubos de roda, rodas, borracharia e pneus, manutenção e recuperação de ar-condicionado, alinhamentos, cambagem e balanceamento, carburadores, injetores de combustível mecânicos e/ou eletrônicos, mangas e eixos de transmissão, bombas d'água, de combustível e outros, troca preventiva de óleos lubrificantes e filtros diversos, câmbio mecânico e/ou automático (caixa de mudança de marchas), reduções e/ou trações 4X4, freios, embreagem, rolamentos, retentores, sistema de arrefecimento (radiadores), válvulas, diferencial(ais), distribuição, direção, engrenagens diversas, amortecedores, suspensão, magnetos, mancais, suportes, biela, pistões, retífica de motores à combustão, enfim, todos os serviços mecânicos e hidráulicos do veículo, inclusive, substituição de peças e acessórios avariados ou com defeito.
6. Serviços elétricos e eletrônicos: reparo e revisão de todo o sistema elétrico e eletrônico, com substituição de lâmpadas, faróis, fusíveis, relés, fios e cabos elétricos, ignição eletrônica, bateria, alternador, motores elétricos, e etc.
7. Serviços de capotaria/ tapeçaria: conserto, com fornecimento e colocação de forramentos e peças necessárias à manutenção e/ou reforma dos veículos.
8. Serviços de lanternagem/funilaria e pintura: conserto e reparação de avarias na carroceria dos veículos, se necessário com substituição de peças ou componentes.

**9. Serviços de lavagem e lubrificação:** os veículos deverão ser entregues pela Contratada, sempre que forem enviados para manutenção, perfeitamente lavados e lubrificados, sem ônus adicionais para o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira- INEP.

**Parágrafo Segundo** – O prazo para execução dos serviços de manutenção corretiva será acertado, por escrito, entre a Contratada e o INEP, em cada caso concreto, levando-se em consideração a complexidade dos consertos a serem efetuados e o quantitativo de peças a serem substituídas.

**Parágrafo Terceiro** – Serviços de guincho/reboque e socorro mecânico: Prestar serviços de guincho/reboque ou socorro em toda área do Distrito Federal e entorno em no máximo 2 (duas) horas, a contar do recebimento da solicitação correspondente, por meio de veículos-socorro, caminhão reboque com prancha articulada, e socorro mecânico, com plantão de 24 (vinte e quatro) horas, para deslocamento/atendimento de veículos em estado de pane elétrica/mecânica e sempre que os mesmos não puderem trafegar até a oficina para os reparos ou serviços necessários, em decorrência de defeitos mecânicos ou qualquer outra pane sem condições de uso, no âmbito do Distrito Federal e entorno, sem ônus adicionais para o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira- INEP.

**Parágrafo Quarto** – Conforme Decreto 2.710 de 04 de agosto de 1998, o entorno é constituído pelas seguintes cidades: Abadiânia, Água Fria de Goiás, Águas Lindas, Alexânia, Cabeceiras, Cidade Ocidental, Cocalzinho de Goiás, Corumbá de Goiás, Cristalina, Formosa, Luziânia, Mimoso de Goiás, Novo Gama, Padre Bernardo, Pirenópolis, Planaltina, Santo Antônio do Descoberto, Valparaíso e Vila Boa, no Estado de Goiás, e de Unai e Buritis, no Estado de Minas Gerais.

**Parágrafo Quinto** – A Contratada após receber em sua oficina qualquer dos veículos mencionados no objeto deste Termo de Referência, e fizer o exame, a vistoria e, quando for o caso, a desmontagem de suas partes defeituosas, preparará e submeterá à aprovação do INEP um diagnóstico escrito dos serviços a serem realizados e peças a serem substituídas, demonstrando eventuais negligências ou imperícias no uso do mesmo, justificando em seu texto o detalhamento do orçamento, que deverá ser encaminhado em anexo.

**Parágrafo Sexto** – Os orçamentos para as manutenções preventivas e corretivas dos veículos deverão indicar o número de horas/homem a serem utilizadas, com base na tabela do fabricante, e deverão relacionar, ainda, todas as peças e componentes a serem substituídos, especificando os seus preços e modelos, de acordo com a tabela do fabricante, e o desconto contratual.

**Parágrafo Sétimo** – Qualquer serviço de manutenção só poderá ser executado mediante a aprovação do orçamento, e respectiva justificativa, mediante ORDEM DE SERVIÇO emitida pela Contratante.

**Parágrafo Oitavo** – Aplicar todas as peças e acessórios originais, recomendados pelo fabricante, novos, de primeiro uso e não reconicionados que se fizerem necessários à execução dos serviços nos veículos, inclusive concedendo as garantias estabelecidas pelo fabricante.

**Parágrafo Nono** – A empresa deverá devolver ao INEP as peças, materiais e/ou acessórios que forem substituídos por ocasião dos serviços executados.

**Parágrafo Décimo** – A Contratada deverá atender aos chamados para manutenção corretiva no prazo máximo de 6 (seis) horas a contar do chamado.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – A Contratada obriga-se a entregar ao INEP, a suas expensas, no ato da assinatura do contrato oriundo desta licitação, planilha ou tabela atualizada periodicamente (mensalmente) contendo a relação de peças e componentes e os respectivos valores de mercado, bem como com o número de horas utilizadas na execução de cada tipo de serviço.

**Parágrafo Décimo Segundo** – Para realização dos serviços de manutenção corretiva de pintura e funilaria, conceder prazo de 12 meses de garantia, sem limite de quilometragem, desde que os defeitos não decorram de influências externas anormais de origem química ou mecânica.

**Parágrafo Décimo Terceiro** – Atender os veículos do INEP de forma prioritária, antes dos demais veículos que se encontram no pátio, com presteza, rapidez, num prazo de até 2 (duas) horas, por meio de consultor técnico, cuja função é receber, examinar e acompanhar o veículo na oficina.

**Parágrafo Décimo Quarto** – Todos os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, utilizando-se de equipamentos adequados.

**Parágrafo Décimo Quinto** – A Contratada obriga-se, em caso de defeito no(s) veículo(s) mencionado(s), a recebê-lo(s) para serviços de manutenção a qualquer hora, em qualquer dia da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços deverão ser executados nos prazos abaixo estabelecidos, contados a partir da aprovação do orçamento prévio e competente ORDEM DE SERVIÇO expedida pela Administração:

- a) Serviços de retífica de motores: 15 (quinze dias);
- b) Serviços de lanternagem/ funilaria e pintura: O prazo de execução deverá ser estabelecido de comum acordo com a empresa, levando-se em consideração o grau de avaria nos veículos;
- c) Serviços de revisões em veículos novos: 02 (dois) dias úteis;
- d) Serviços de guincho/reboque e socorro mecânico: 02 (duas) horas, contados a partir da solicitação;
- e) No entorno do Distrito Federal: 02 (duas) horas, contados a partir da solicitação;
- f) Fora dos limites estipulados acima: o prazo será determinado mediante acordo entre as partes Contratantes.

**Parágrafo Primeiro** – Demais serviços, exceto serviços de lavagem/lubrificação: 02 (dois) dias úteis.

**Parágrafo Segundo** – Os prazos a que se refere o item 5 poderão ser prorrogados uma vez, por período estabelecido entre as partes, limitado ao intervalo do primeiro, mediante solicitação fundamentada e entregue ao Gestor do Contrato antes do vencimento do prazo inicial, cabendo-lhe manifestar-se no prazo de 01 (um) dia, exceto quanto aos serviços de guincho/reboque e socorro mecânico.

**Parágrafo Terceiro** – Os prazos descritos acima se aplicam, também, no caso de subcontratação.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

A empresa deverá se comprometer a oferecer os seguintes prazos de garantia:

- a) Serviços realizados e peças substituídas no motor, câmbio e diferencial: garantia mínima de 06 (seis) meses ou 15.000 quilômetros, prevalecendo o que terminar por último.
- b) Serviços de lanternagem/funilaria e pintura: garantia mínima de 12 (doze) meses.
- c) Demais serviços e peças: garantia mínima de 03 (três) meses ou 5.000 quilômetros, prevalecendo o que terminar por último.
- d) Para os serviços de revisão e manutenção executados em veículos dentro do período de garantia de fábrica prevalecerão os prazos de garantia determinados pelos fabricantes dos mesmos, exceto para os serviços não cobertos pela garantia contratual, que respeitarão os prazos previstos nos subitens 6.4, 6.3, 6.2 e 6.1.
- e) As peças utilizadas nos serviços poderão ter garantia diferenciada e obedecerão ao prazo de garantia estipulado expressamente pelo fabricante em termo próprio e contará a partir da instalação ou execução do serviço.
- f) No ato da devolução do veículo, a empresa deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documento próprio ou anotação (impressa ou carimbada) na Nota Fiscal.
- g) Ocorrendo defeito ou imperfeição durante o período de garantia, a empresa será comunicada e deverá, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da comunicação, providenciar o devido reparo, sem qualquer ônus para o INEP.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS SUBCONTRATAÇÕES DOS SERVIÇOS**

A subcontratação dos serviços dependerá de autorização da autoridade competente do INEP.

**Parágrafo Primeiro** – Para autorizar a subcontratação, o INEP analisará se a empresa atende no mínimo aos requisitos definidos no item 13 do Termo de Referência.

**Parágrafo Segundo** – Será admitido a subcontratação dos serviços, objeto deste Termo de Referência que, comprovadamente, a empresa não possa executar, nas situações a seguir enunciadas, ficando, desde já estabelecido, que as condições e obrigações serão estabelecidas entre as partes Contratantes, ou seja, a empresa Contratada ficará inteiramente e integralmente responsável pelos orçamentos, envio e

recebimento dos veículos, guarda, segurança e integridade física do bem contra danos materiais, sinistros, intempéries, independente de culpa ou dolo, que venham a atingir o patrimônio da União de forma parcial ou total, bem como pela execução e perfeita entrega dos serviços, de suas garantas, como, também, pelo faturamento, recebimento e quitação pelos serviços prestados/executados:

a) No caso de a empresa Contratada não ser autorizado pelo(s) fabricante(s), o serviço previsto no item 8 (veículos dentro do período de garantia de fábrica) deverão ser subcontratados à concessionária e/ou oficina autorizada pelo(s) mesmo(s), mediante comunicação ao INEP, para aprovação/autorização, do menor orçamento (tendo como base propostas obtidas junto à rede de concessionárias autorizadas, no Distrito Federal);

b) Serviços de retífica de motores, capotaria/tapeçaria e borracharia, mediante prévia autorização do INEP, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor total orçado para cada serviço a ser executado;

c) Serviços de guincho/reboque (caminhão reboque com prancha articulada).

**Parágrafo Terceiro** – A Contratada deverá apresentar à Contratante a empresa a ser sub-contratada, observando os prazos previstos no item 5 do Termo de Referência, para realização dos serviços.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO/ REVISÃO EM VEÍCULOS DENTRO DO PERÍODO DE GARANTIA DE FÁBRICA**

Para os veículos que se encontram dentro do período de garantia de fábrica, conforme manual de manutenção próprio, as manutenções/revisões periódicas recomendadas pelo fabricante devem ocorrer em empresas concessionárias dos fabricantes dos veículos, nos intervalos determinados, bem como as manutenções corretivas, sob pena de perda da situação contratual.

**Parágrafo Primeiro** – A manutenção preventiva e corretiva será realizada mediante emissão de solicitação de execução de serviço da Contratante e terá por finalidade corrigir possíveis falhas, efetuando os necessários ajustes, reparos e consertos, inclusive a substituição de peças desgastadas pelo uso.

**Parágrafo Segundo** – Toda manutenção corretiva só será executada após o registro da avaliação do estado de conservação do veículo e da emissão do orçamento analítico, devidamente aprovado pela Contratante, no prazo estipulado.

**Parágrafo Terceiro** – Os serviços executados, bem como fornecimento de peças e acessórios, deverão ser originais, recomendados pelo fabricante, e ter garantia mínima de 90 (noventa dias) ou, no caso de peças e acessórios com garantia de fábrica, a periodicidade determinada pelo fabricante.

**Parágrafo Quarto** – Os serviços serão executados com estrita observância dos prazos e dos valores constantes das tabelas abaixo descritas, que deverão ser fornecidas ao INEP pela Contratada quando da assinatura do instrumento contratual:

a) Tabelas de tempo padrão de reparos (homem/hora) do fabricante, para os serviços de mão de obra;

- b) Tabela oficial de preços de peças e acessórios novos originais, emitida pelo fabricante dos veículos constantes do presente Termo de Referência.

**Parágrafo Quinto** – Preliminarmente aos serviços de capotaria, lanternagem e pintura, será apresentado orçamento discriminativo, quantidade e preço, o qual será analisado pela Coordenação de Recursos Logísticos, que efetuará pesquisa em pelo menos três empresas do ramo, quando for possível encontrar outras empresas concessionárias do fabricante disponíveis no mercado.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO ORÇAMENTO E APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A cada serviço, o INEP solicitará à empresa um orçamento que deverá ser por essa preparado de forma detalhada, abrangendo nome, código e quantidade de peças, número de horas e serviços a serem executados, valores parciais e totais, bem como o prazo para a realização dos trabalhos.

**Parágrafo Primeiro** – Sempre que solicitado pelo INEP, a empresa deverá fornecer tabela de preços das peças a serem utilizadas ou substituídas praticados no balcão da empresa e tabela de preços sugeridos pelo fabricante das peças, cuja tabela servirá como base para verificação do preço das peças e aplicação do desconto sobre estas.

**Parágrafo Segundo** – As peças e suas quantidades, bem como o número de horas e serviços a serem executados deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do veículo, devendo a empresa se abster de propor peças, serviços e horas em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto.

**Parágrafo Terceiro** – Após a autorização para a remoção do veículo emitida pela Contratante, transmitida à empresa formalmente, desde que assegurada veracidade e exatidão das informações (e-mail, fax, etc), a empresa deverá remover o veículo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, para a realização do orçamento prévio, o qual deverá ser apresentado no intervalo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, para a realização do orçamento prévio, o qual deverá ser apresentado no intervalo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a emissão da autorização para a remoção do veículo.

**Parágrafo Quarto** – Os serviços somente poderão ser executados mediante apresentação de orçamento prévio, ficando sujeito à autorização pela Contratante, sem a qual não deverá ser executado, sob pena de não ser efetuado o respectivo pagamento.

**Parágrafo Quinto** – A contratante poderá aceitar ou recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a empresa a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.

**Parágrafo Sexto** – Poderão ser substituídas todas as peças que compõem o veículo, inclusive seus acessórios, desde que o orçamento respeite o princípio da viabilidade econômica da manutenção/recuperação do bem patrimonial, tendo como base o valor de mercado do veículo no período de referência, e o enunciado nos artigos 1º e 24 da Instrução Normativa/STLI nº 3, de 15 de maio de 2008, cuja tabela de valores será entregue ao INEP no ato da assinatura do instrumento contratual.

## **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, observados o disposto neste Termo de Referência ficarão à cargo de um representante designado pela autoridade competente do INEP, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que será o contato entre o preposto da empresa Contratada e o INEP.

**Parágrafo Único** – Não obstante a empresa Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o INEP reserva-se ao direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços inclusive no que se diz respeito à fiscalização dos serviços de manutenção, reparos em geral, retirada e reposição de peças in loco.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **I ALÉM DE OUTRAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NESTE CONTRATO, O INEP OBRIGA-SE A:**

- 1) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar na Nota Fiscal / Fatura da prestação do serviço;
- 2) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- 3) Rejeitar o recebimento do veículo que não estiver em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 4) Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais;
- 5) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto deste Termo de Referência;
- 6) Prestar à Contratada todas as informações solicitadas e necessárias para a prestação do fornecimento;
- 7) Permitir que somente pessoas autorizadas pela Contratada prestem assistência técnica, dentro do prazo de garantia dos veículos.
- 8) Zelar pelo cumprimento dos padrões definidos entre as partes, determinando à Contratada refazer os serviços ou substituir as peças, sem ônus para o INEP, tantas vezes quanto necessárias, quando não apresentarem as especificações estipuladas;
- 9) Acompanhar e aprovar, por meio do fiscal do contrato, a execução dos serviços de troca e reposição de peças e materiais, em conformidade com o item 4.1 deste Termo de Referência;
- 10) Comunicar a Contratada, por escrito, para que sejam tomadas as providências necessárias no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme o caso, se verificadas irregularidades posteriores à execução dos serviços.



## II ALÉM DE OUTRAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NESTE CONTRATO, A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

- 1) Manter os veículos em condições de funcionamento, realizando os necessários ajustes e reparos, seja através da execução de serviços de manutenção preventiva ou corretiva;
- 2) Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerente ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o INEP, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da empresa **Contratada**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a co-responsabilidade do INEP ou de seus agentes e prepostos;
- 3) Atender prontamente a todos os chamados que venha receber da Coordenação de Recursos Logísticos no prazo máximo de quatro horas, contados do registro da solicitação dos serviços, quando da ocorrência de panes em componentes dos equipamentos, excetuando-se as revisões de caráter preventivo, que obedecerá à escala de periodicidade a ser definida entre as partes;
- 4) Encaminhar à Contratante, após a manutenção, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, relatório de Assistência Técnica, com todas as falhas do veículo, numeradas tipograficamente, contendo termos de abertura e encerramento do serviço, onde serão anotados os dados relevantes, discriminando todos os itens revisados, consertados e substituídos e, incluir no relatório o início do atendimento do veículo que apresentou defeito, ou que por sugestão do fabricante, por quilometragem ou tempo de uso, faz-se necessária substituição, e ainda, os diagnósticos técnicos referentes aos problemas que ocasionaram tais defeitos;
- 5) Apresentar cópia da nota fiscal da concessionária em que foram executados os serviços nos veículos que ainda se encontram na garantia de fábrica, juntamente com o relatório de Assistência Técnica, como forma de controle e manutenção da garantia;
- 6) Receber em sua oficina qualquer dos veículos mencionados no objeto deste Termo de Referência, e fazer o exame, a vistoria e, quando for o caso, a desmontagem de suas partes defeituosas, preparar e submeter à aprovação do INEP um diagnóstico escrito dos serviços a serem realizados e peças a serem substituídas, demonstrando eventuais negligências ou imperícias no uso do mesmo, justificando em seu texto o detalhamento do orçamento, que deverá ser encaminhado em anexo;
- 7) Qualquer serviço de manutenção só poderá ser executado mediante a aprovação do orçamento, e respectiva justificativa, mediante ORDEM DE SERVIÇO emitido pela Contratante;
- 8) Aplicar todas as peças e acessórios originais, recomendados pelo fabricante, novos, de primeiro uso e não reconicionados, que se fizerem necessários à execução dos serviços nos veículos, concedendo as garantias estabelecidas pelo fabricante;
- 9) Devolver ao INEP as peças, materiais e/ou acessórios que forem substituídos por ocasião dos serviços executados;

- 10) Atender aos chamados para manutenção corretiva no prazo máximo de 6 (seis) horas a contar do chamado;
- 11) Entregar ao INEP, a suas expensas, no ato da assinatura do contrato oriundo desta licitação, planilha ou tabela atualizada periodicamente (mensalmente) contendo a relação de peças e componentes e os respectivos valores de mercado, bem como com o número de horas utilizadas na execução de cada tipo de serviço;
- 12) Atender os veículos do INEP de forma prioritária, antes dos demais veículos que se encontram no pátio, com presteza, rapidez, num prazo de até 2 (duas) horas, por meio de consultor técnico, cuja função é receber, examinar e acompanhar o veículo na oficina;
- 13) Executar os serviços conforme orçamento apresentado e aprovado pelo INEP;
- 14) Refazer os serviços quando não se apresentarem, a critério do INEP, dentro dos padrões definidos, sem ônus para o INEP;
- 15) Assumir inteira responsabilidade pelo serviço que efetuar, de acordo com as especificações constantes deste instrumento;
- 16) Fiscalizar e responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente de sua culpa ou dolo, na entrega dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, independentemente do controle e fiscalização exercidos pelo INEP;
- 17) Assumir a responsabilidade por eventuais infrações de trânsito decorrente de atos praticados por motorista da Contratada na direção de qualquer veículo do INEP, bem como os prejuízos decorrentes de acidentes causados ao mesmo ou a terceiros, por atos de negligência, imprudência, culpa ou imperícia, serão de responsabilidade exclusiva da Contratada, devendo arcar com os ônus decorrentes;
  - Em caso de ocorrência dos prejuízos ou danos previstos no subitem anterior, o INEP poderá abatê-los das faturas relativas aos serviços prestados pela Contratada ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis;
- 18) Cumprir os prazos estabelecidos, sob pena de aplicação de multa e demais cominações pelo INEP;
- 19) Somente transferir a outrem, no todo ou em parte a execução dos serviços com prévia e expressa anuência do INEP, desde que respeitado o disposto no item 7 do Termo de Referência, da subcontratação dos serviços;
- 20) Utilizar nos serviços mão de obra qualificada e tecnicamente habilitada para o fim a que se destina;
- 21) Suportar financeiramente todos os encargos envolvidos na prestação dos serviços, tais como trabalhistas, sociais, fiscais, tributários, indenizações e seguro contra acidentes. A Contratada não poderá atribuir ao INEP qualquer ônus ou responsabilidade, que pela via administrativa ou judicial, pelas obrigações oriundas da execução do objeto do presente Contrato;

- 22) Designar um representante (preposto da Contratada) perante o INEP para prestar esclarecimentos e atender as reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato;
- 23) Informar o nome do responsável pelos serviços e o número de telefone para contato a fim de atender as solicitações do INEP, que deverá ser atualizado sempre que houver quaisquer alterações;
- 24) Indicar um preposto, devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo que se relacionar com o fornecimento;
- 25) Garantir o perfeito funcionamento dos serviços executados durante 90 (noventa) dias, mesmo após o término da vigência do Contrato a ser firmado ou, na hipótese de falha técnica, por culpa exclusiva e devidamente comprovada, dos seus empregados e prepostos, quando do cumprimento das obrigações;
- 26) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 27) Ressarcir a Contratante, em caso de roubo, furto ou avaria do veículo, quando em manutenção na oficina da Contratada, ou em outra sob sua responsabilidade, do valor correspondente à avaliação de mercado do veículo no prazo de 72 (setenta e duas) horas;
- 28) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 29) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento deste Termo de Referência;
- 30) Obter quaisquer tipos de licença junto aos órgãos fiscalizadores e concessionários de serviços públicos, para a execução desses serviços, bem como após sua execução, providenciar todos os documentos que certifiquem sua legalização perante esses órgãos e concessionários;
- 31) Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do contrato;
- 32) Informar à Contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a prestação dos serviços;
- 33) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações referentes à execução contratual se obriga prontamente a atender;

34) Acatar as orientações da Contratante ou do seu substituto legal, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

35) Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade e necessárias à plena execução do fornecimento e todos os tributos incidentes sobre o objeto deste Termo de Referência, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;

36) Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do TEM, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança no trabalho;

37) Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será realizado no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da entrega e aceite dos serviços, pelo servidor especialmente designado (conforme encarte B), mediante a apresentação da Nota Fiscal/ Fatura discriminativa dos produtos e serviços que foram efetivamente entregues no mês de competência, indicando as quantidades, valores unitários e totais, com desconto, quando houver, devidamente atestados pelo fiscal do contrato, quando comprovado o fiel e correto fornecimento, acompanhado das requisições de fornecimento, ao representante do Contratante, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento será creditado em até 15 (quinze) dias em conta corrente da Contratada, por meio de ordem bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isso ficar explicitado o nome do banco, a agência, localidade e número da conta corrente que deverá ser efetivado o crédito.

**Parágrafo Segundo** - Para a realização do pagamento, será observado o fiel cumprimento dos fornecimentos e prestações de serviços nas condições Contratadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal /Fatura com os registrados nas requisições de fornecimento, observados os descontos ofertados pela Contratada por ocasião da licitação e preços, sendo que no caso de efetiva regularização, serão aceitas, atestadas e encaminhadas para liquidação.

**Parágrafo Terceiro** - Caso o(s) serviço(s) seja(m) recusado(s) ou a correspondente Nota Fiscal /Fatura apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço ou documento fiscal, a depender do evento;

**Parágrafo Quarta** - Caso não haja expediente no INEP no prazo final estipulado no Parágrafo primeiro, fica o pagamento prorrogado para o 1º dia útil subsequente;

**Parágrafo Quinto** - O pagamento será realizado através de Ordem Bancária, em conta e agência bancária a serem específicas, pela Contratada, na Nota Fiscal /Fatura.

**Parágrafo Sexto** - Respeitadas as condições previstas nos parágrafos precedentes deste Contrato, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo INEP, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará

desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**Parágrafo Sétimo** – Este Contrato se adequará de pronto às condições que vierem ser estabelecidas pelo Poder Executivo ou Legislativo.

**Parágrafo Oitavo** – A irregularidade Fiscal da CONTRATADA ensejará a suspensão do pagamento, limitada a medida a 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação pela CONTRATADA, após o que, em não havendo regularização, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito, fazendo jus a CONTRATADA, tão-somente ao pagamento decorrente de serviço executado;

**Parágrafo Nono** – O INEP não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras.

**Parágrafo Décimo** – Em cumprimento ao estabelecido na legislação em vigor, a Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INEP reterá na fonte os tributos pertinentes às áreas federal, estadual, distrital ou municipal, e previdenciários que incidirem sobre os pagamentos que efetuar a pessoa jurídica, conforme o caso.

a) Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, em conformidade com a Lei nº 9.317, de 1996, e com a Lei Complementar nº 123, de 2006.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – Poderá ser deduzida do valor da Nota Fiscal/Fatura, multa imposta pelo INEP, se for o caso.

**Parágrafo Décimo Segundo**– Antes de efetuar qualquer pagamento será verificada a regularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, SIAFI e CADIN, mediante consulta “on line”, cujos documentos serão anexados ao processo de pagamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no **Diário Oficial da União**, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o **inciso II do art.57 da Lei n.º 8666/93**, e seguindo a Portaria interna **n.º 067, de 23 de Março de 2010**, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO

Será permitida a repactuação do contrato dos preços da mão-de-obra, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta, ou da data da última repactuação, com base na variação dos componentes dos custos ocorridos no período, devidamente justificados e demonstrados em planilha, nos termos dos arts. 37 a 41B da IN SLTI/MPOG nº 02, de 30/04/2008.

**Parágrafo Primeiro:** Caberá à **Contratada** a iniciativa e o encargo dos cálculos.

**Parágrafo Segundo:** Os efeitos financeiros do pedido de repactuação serão devidos a contar da data da solicitação da **Contratada**.

**Parágrafo Terceiro:** Caberá a **Coordenação de Recursos Logísticos**, verificar anteriormente à concessão da repactuação, se os novos preços a serem contratados não estão superiores aos cobrados por outras empresas que disponibilizam idênticos serviços a outros órgãos públicos, devendo as partes, se for o caso, rever os preços para adequá-los às condições existentes no início do contrato firmado.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A Contratada deverá prestar garantia e caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades:

**I** - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

**II** - seguro-garantia;

**III** - fiança bancária.

**Parágrafo Primeiro** - A garantia a que se refere o *caput* do Art. 56 § 2º da Lei 8.666/93 será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele, ressalvado o previsto no parágrafo 3º deste artigo.

**Parágrafo Segundo** – A garantia contratual deverá ser apresentada no momento da assinatura do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do instrumento de contrato, o INEP poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I. **advertência escrita:** quando se tratar de infração leve, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos ao INEP, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;;

II. **Multa** de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, aplicada por dia de atraso, no caso de descumprimento no prazo de entrega previsto neste Termo de Referência;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

V. Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar o instrumento contratual ou equivalente, dentro do prazo estabelecido, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada, sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666, sendo que a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, independentemente de procedimento judicial.

**Parágrafo Primeiro** - As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos, ou recolhidos à conta única do Tesouro Nacional em favor do INEP, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados a partir do recebimento da notificação, ou ainda, se for o caso, poderão ser cobradas judicialmente, nos termos do §§ 2º e 3º, do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do “Caput” poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Terceiro** - A sanção estabelecida no inciso IV do “Caput” é de competência exclusiva do Ministro da Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua publicação, nos termos do § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Quarto** - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao INEP, decorrentes das infrações cometidas.

**Parágrafo Quinto** - Mesmo em caso de rescisão, será aplicada a penalidade cabível.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

O INEP pagará à CONTRATADA o valor global estimado de R\$ ..... (.....), pela prestação dos serviços de manutenção corretiva e preventiva de veículos automotores e assistência de socorro mecânico, elétrica, hidráulica e lanternagem em geral, funilaria, borracharia, serviços de guincho, vidraçaria, capotaria, tapeçaria e pintura (corretiva, preventiva e estética), com fornecimento de peças originais, acessórios, geometria/alinhamento, balanceamento e cambagem, materiais necessários ao seu perfeito funcionamento, nas viaturas de propriedade do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.

**Parágrafo Único** - Os recursos para atender as despesas decorrentes do presente Contrato, no exercício de 2012, estão consignados no Orçamento do INEP, correndo à conta do Programa de Trabalho XXXX, Fonte de Recursos XXX, Natureza de Despesa XXXX, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_ 2012NE\_\_\_\_\_, de xx/xx/xx, no valor de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_) em favor da Contratada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**Parágrafo Primeiro** – Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo INEP, nos termos dos arts. 77, 78 e do inciso I, do art. 79 da Lei nº 8.666/93, mediante notificação expressa, sem que caiba qualquer tipo de ressarcimento, exceto o direito de receber o estrito valor correspondente ao produto fornecido e desde que estejam de acordo com as prescrições pactuadas neste Termo.

**Parágrafo Segundo** – O Contrato poderá, ainda, ser rescindido pelo INEP, independentemente de aviso judicial, ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Alteração do contrato social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo do INEP, prejudique a execução deste Contrato;
- c) Cometimento reiterado de faltas, anotadas na forma do § 1º, art. 67, da Lei n.º 8.666/93;
- d) Transferência dos direitos e/ou obrigações deste Contrato, sem prévia e expressa autorização do INEP;
- e) No interesse do INEP, mediante comunicação com antecedência de 30 (trinta) dias, e o pagamento dos serviços realizados até a data comunicada no aviso de rescisão;



**Parágrafo Terceiro** – Este Contrato poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação de qualquer das sanções previstas na Cláusula Décima Sexta.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

O INEP poderá acrescentar ou suprimir até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, mantidas as mesmas condições contratuais estipuladas, sem que caiba à CONTRATADA qualquer recusa ou reclamação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do presente Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, será providenciada pelo INEP até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Parágrafo Primeiro** – A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato (art. 29, §1º, do Decreto n. 5.450, de 2005 c/c ar. 49 e parágrafos, Lei nº 8.666/93).

**Parágrafo Segundo** – Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nºs. 3.555, de 8 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005, 3.784, de 6 de abril de 2001, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 6.204/2007, Lei nº 8.078 de 11/09/1990, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo Terceiro** - A Diretoria de Gestão e Planejamento exercerá a fiscalização da execução do contrato por meio de servidor público habilitado e nomeado.

**Parágrafo Quarto** - Todas as despesas relativas à execução do Objeto, tais como: mão-de-obra, materiais, equipamentos, ferramentas, fretes, transportes horizontais e verticais, impostos, taxas, emolumentos, leis sociais, etc., bem como providências quanto à legalização do mesmo perante os Órgãos Públicos correrão por conta da Contratada.

**Parágrafo Quinto** - As disposições e especificações contidas no Termo de Referência serão parte integrante do contrato, devendo ser observadas e atendidas em sua plenitude, cabendo a aplicação de penalidades no descumprimento de qualquer dos seus itens.

**Parágrafo Sexto** - Todos os serviços deverão ser realizados com a programação prévia e autorização do INEP, de modo a não interferir em suas atividades normais.

**Parágrafo Sétimo** - A existência de Fiscalização não diminui ou atenua a responsabilidade da Contratada pela execução de qualquer serviço.

**Parágrafo Oitavo** - A Contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, conforme disposto nos artigos 5º e 6º da IN SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato que não possam ser resolvidas pela via extrajudicial.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Brasília-DF, XX de XXXXXXXXXX de 2012.

**DENIO MENEZES DA SILVA**  
**Diretor de Gestão e Planejamento do INEP**

**Nome do Representante Legal**  
**pela EMPRESA CONTRATADA**

Testemunhas

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:  
CPF: